



Concurso

TCE-AM realizará concurso para publicação de artigos científicos



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) anunciou, nesta terça-feira (07), a realização do 1º Concurso de Artigos Científicos. O certame tem o objetivo de colher publicações para a Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, e, além das publicações, contará com premiações em dinheiro para os melhores classificados.

A Revista Científica do TCE-AM é promovida pela conselheira-presidente, Yara Amazônia Lins, com o intuito de fomentar o debate e pesquisa acadêmica em áreas relacionadas à competência da Corte de Contas. A execução será realizada pela Comissão da Revista do TCE e do MPC, conduzida pelo vice-presidente do TCE, conselheiro Fabian Barbosa.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	14
ATAS.....	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	84
ADMINISTRATIVO	84
CAUTELAR.....	104
EDITAIS.....	119

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas





TRIBUNAL PLENO

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 381/2023 – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11049/2021.**
- 2- **Assunto:** Representação
- 3- **Representante:** SECÉX/TCE/AM
- 4- **Representado:** Sr. Raimundo Renato Rodrigues Afonso - Prefeito Municipal de Pauini
- 5- **Advogado:** Júlio César de Almeida Lorenzoni - OAB/AM 5545
- 6- **Unidade Técnica:** DICAPE
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8431/2022-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho às fls 248/249, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 23/03/2023, Edição nº 3018, Pag.281:

ONDE SE LÊ:

9.4. Determinar o envio dos autos ao Relator da Prestação de Contas da Prefeitura de **Apuí**, exercício 2021 para análise sobre o alcance sugerido pela DICAPE referente ao exercício de 2021.

LEIA-SE:

9.4. Determinar envio dos autos ao Relator da Prestação de Contas da Prefeitura de **Pauini**, exercício 2021 para análise sobre o alcance sugerido pela DICAPE referente ao exercício de 2021.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.


MIRIAM COUZEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.4

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12901/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, NA PESSOA DO SR. JULIANO VALENTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA FALTA DE COMPENSAÇÃO EFETIVA PELA SUPRESSÃO VEGETAL NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL (AGÊNCIA DE CARGAS) NO ENTORNO DE CORREDOR ECOLÓGICO DO TARUMÃ E APA, REALIZADA POR JAIRO M. AVELINO EIRELI, EM FASE DE SUPRESSÃO E TERRAPLANAGEM, DA QUAL RESULTAM RISCOS DE DANOS AMBIENTAIS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 12900/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 134/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11766/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 12898/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. FRANCISCA LUCILENE PEREIRA DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 28/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16577/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 12853/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA NILZA PRAIA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 466/2023 - TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10592/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 12843/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DO SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N. 177/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 14449/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2024.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.5

PROCESSO Nº 12945/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BORROZO EUFRÁSIO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 247/2024 -TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10705/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de maio de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE ABRIL DE 2024.

1. Processo TCE - AM nº 000831/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Pagamento de diferenças remuneratórias

4. Interessado: Alípio Reis Firmo Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 779/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Pagamento de diferenças remuneratórias. Deferimento. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Deferir o pedido formulado pelo Senhor Alípio Reis Firmo Filho – Auditor deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, no sentido de:

a) Reconhecer o direito do requerente a percepção de diferenças remuneratórias em decorrências de atos e substituições de conselheiros por Auditor nos anos de 2012 e 2013.





- b) Determinar à DIORF que proceda com o pagamento de diferenças remuneratórias em decorrência de atos e substituições de conselheiros por Auditor nos anos de 2012 e 2013, equivalente a 24 e 52 dias respectivamente, no valor de R\$ 3.162,10 (três mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos), com a devida atualização monetária;
- 9.2)** Arquivar o Processo SEI n.º 2492/2016-S por perda de objeto;
- 9.3)** Arquivar os presentes autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.
- 10. Ata:** 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

- 1. Processo TCE - AM nº 005922/2024.**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.
- 3. Especificação:** Licença Especial
- 4. Interessado:** Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 805/2024
- 8. Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício
- EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo-MPC, matrícula nº 001.369-2B, quanto a concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio de 01.04.2019 a 01.04.2024, bem como sua conversão em indenização pecuniária, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
- 9.2. DETERMINAR à DGP que:**
- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- 9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.
- 10. Ata:** 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

- 1. Processo TCE - AM nº 006033/2024.**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
- 3. Especificação:** Licença Especial
- 4. Interessado:** STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 803/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Stanley Scherrer de Castro Leite**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.329-3A, quanto a concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio de 01.04.2019 a 01.04.2024, bem como sua conversão em indenização pecuniária, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR à DGP que:**

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 000631/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** MARCIO OSORIO FREITAS.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 443/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor Sr. Márcio Osório Freitas, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 13390A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social - DICERP, que requer o reconhecimento do direito de licença especial, referente ao período de 2014 a 2019, bem





como sua conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias com esteio no art. 78, da Lei nº 1.762/86 c/c art. 16, V, da Lei nº 3486/2010;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização da DIPREFO;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006169/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Ruy Almeida Jorge Elias.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 809/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Ruy Almeida Jorge Elias**, matrícula nº 0002194A quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.





1. **Processo** TCE - AM nº 005272/2024.

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Emanuel Lins Castro do Nascimento.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 807/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A quanto conversão de 450 (dias) dias em indenização pecuniária, referente aos quinquênios 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR à DGP que:**

a) Providencie o registro das concessões da Licenças Especiais e das conversões em indenizações pecuniárias, em razão das licenças especiais não gozadas, referente aos quinquênios 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

1. **Processo** TCE - AM nº 006790/2024.

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. **Especificação:** Atestado Médico

4. **Interessado:** Elizângela Lima Costa Marinho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 818/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Atestado Médico. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.10

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, diante da necessidade de afastamento de suas atividades no período de 10 a 12/04/24, conforme Atestado Médico acostado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº **005996/2024**.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Carlos Alves da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 812/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **CARLOS ALVES DA SILVA**, matrícula nº 001.297-1B quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.





1. **Processo TCE - AM nº 006116/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Claudia Maquiné Nunes.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 808/2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício
- EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Claudia Maquiné Nunes**, matrícula nº 13498-A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
 - 9.2. **DETERMINAR à DGP que:**
 - a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
 - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;
 - c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.
10. **Ata:** 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 006092/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Adicional de Escolaridade
4. **Interessado:** VLAIS MONTEIRO PEREIRA.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 800/2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício
- EMENTA:** Adicional de Escolaridade. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.12

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE O PEDIDO no sentido de reconhecer o direito ao adicional de qualificação no percentual de 30% do vencimento da sra. **VLAIS MONTEIRO PEREIRA**, a contar de 02/04/2024, data do seu requerimento, de acordo com o disposto no art. 7º, §3º, inciso I, alínea c, e inciso V, da Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA a interessada do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 004850/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. Especificação: Abono de permanência

4. Interessado: Moacyr Miranda Neto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 802/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Abono de permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor MOACYR MIRANDA NETO, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental - A, deste Tribunal, Matrícula nº 540-1A, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 02 de março de 2024, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005;

9.2. DETERMINAR ao DGP que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.13

1. **Processo** TCE - AM nº 005908/2024.

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Marcella Cavalcante Antunes.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 804/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES**, matrícula nº 001376-5B, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR à DGP que:**

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 489/2024 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 15225/2023.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Lindanete Liarte Moreira, matrícula nº 132.323-7C, no cargo de Professora com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.
- 3- **Advogado:** Não possui.
- 4- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7837/2023-DIMP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Verificado erro material, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 26/03/2024, Edição nº 3280, Pag.130/131:

ONDE SE LÊ:

7.5. Notificar a Fundação Amazonprev, ainda, para que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato de **pensão**.

LEIA-SE:

7.5. Notificar a Fundação Amazonprev, ainda, para que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato de **aposentadoria**.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 666/2024 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 14658/2020.**
- 2- **Apensos:** Processo nº 14652/2020, 14669/2020, 14668/2020, 14654/2020, 14656/2020, 14657/2020, 14659/2020, 14298/2020, 14648/2020, 14655/2020, 14649/2020, 14650/2020, 14651/2020 e 14653/2020.
- 3- **Assunto:** Prestação de Contas referente a 3ª Parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM) e a Diocese de Parintins. (Processo Físico Originário Nº 2056/2015)
- 4- **Responsável:** Agnaldo Gomes da Costa (Concedente) e Giuliano Frigeni (Conveniente).
- 5- **Advogado:** Não Possui.
- 6- **Unidade Técnica:** DIATV.
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4437/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 8- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho às fls. 842/843, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 19/04/2024, Edição nº 3296, Pag.30:

ONDE SE LÊ:

- 2 **Assunto:** Prestação de Contas referente a 3ª Parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM) e a Diocese de Parintins. (Processo Físico Originário Nº 2056/2015)

EMENTA: Prestação de Contas referente a 3ª Parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2007.

- 8.1 **Reconhecer a prescrição** Quinquenal e Intercorrente da Pretensão Punitiva, nos termos do art. 487, II, do CPC, em face da Prestação de Contas da 3ª Parcela do 2º Termo Aditivo do Termo de Convênio 01/2007 - SUSAM, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para a manutenção de equipamentos hospitalares e despesas com medicamentos, oxigênio, alimentação, material de higiene e limpeza do Hospital Padre Colombo, localizado no município de Parintins-AM;





LEIA-SE:

- 2 **Assunto:** Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM) e a Diocese de Parintins. (Processo Físico Originário Nº 2056/2015)

EMENTA: Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2007.

- 8.1 **Reconhecer a prescrição** Quinquenal e Intercorrente da Pretensão Punitiva, nos termos do art. 487, II, do CPC, em face da Prestação de Contas da 1ª Parcela do 2º Termo Aditivo do Termo de Convênio 01/2007 - SUSAM, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para a manutenção de equipamentos hospitalares e despesas com medicamentos, oxigênio, alimentação, material de higiene e limpeza do Hospital Padre Colombo, localizado no município de Parintins-AM;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.


MIRIAM COUreiro DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

ATAS

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. CONSELHEIRO SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024.

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (Convocado) e **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (Convocado); e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO** e **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Não houve /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva assim se manifestou: Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Diz o Regimento Interno no art. 120 que, na eventualidade de falta de quórum, o Presidente do Tribunal ou das Câmaras aguardará até 15 minutos após o horário previsto, quando, então, poderá solicitar a presença de Auditor, para completar o quórum, e vindo este declarar aberta a sessão. E a hipótese do inciso II, que, por enquanto, não será invocada. Assim, às 10h, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente solicitou ao Senhor Procurador de Contas e aos





Senhores Auditores que aguardassem até às 10h15, suspendendo os trabalhos em razão da possibilidade que os demais Conselheiros da Câmara comparecessem. Às 10h15 o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva retomou os trabalhos e assim se manifestou: Cumprida a disposição do Art. 120 cuja leitura refaço: Na eventualidade da falta de quórum, o presidente do Tribunal ou das Câmaras aguardará até 15 minutos após o horário previsto, quando então poderá solicitar a presença de auditor para completar o quórum e vindo este declarar aberta a sessão. Solicitei a presença do auditor Mário filho, que está na condição de conselheiro convocado com jurisdição plena e ele prontamente atendeu ao que agradeço. E assim, estando presentes o Presidente, eu, o Conselheiro Mário Filho, na condição de Conselheiro convocado, e o Auditor Luiz Henrique, que nesta sessão está convocado com jurisdição plena, e, portanto, apto a julgar todos os processos. Evidentemente, será prejudicado, porque não poderá julgar os seus processos na condição de Auditor, porque não haverá quórum. Aberta, então, a sessão, e ainda nesta fase de indicações e propostas agradeço igualmente a presença do Procurador Carlos Alberto, e eu devo mencionar o seguinte, não recebi a comunicação do Conselheiro Mario de Mello de que não poderia comparecer, porque está no compromisso oficial em Brasília. Não recebi nenhuma comunicação oficial do Conselheiro Fabian Barbosa, muito menos do Auditor Alípio Filho. Que fiquem registradas, então, as ausências, do Conselheiro Mario de Mello está justificada, as dos demais não. Isso tem prejudicado o funcionamento da Primeira Câmara. A primeira Câmara não se reúne com julgamentos de processo desde o dia 30 de novembro, quando eu ainda era Presidente do Tribunal. Desde lá, não há a possibilidade de reunião, porque os Conselheiros não têm comparecido às sessões, lamento muito, mas hoje nós tentaremos julgar o máximo de processos possível. Relembro que, segundo o disposto no Regimento Interno do Tribunal, no seu art. 107, realizam-se as Sessões Ordinárias durante todo o ano civil, destinadas ao funcionamento regular do Tribunal para tratar dos assuntos e julgamento dos feitos, inciso I, de competência judicante do Tribunal Pleno; b) da Primeira Câmara, nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês. Portanto, o Regimento Interno reserva para as segundas-feiras, que é o que está acontecendo agora, o funcionamento da Primeira Câmara. Apesar de ter havido uma tentativa de mudar o Regimento Interno por memorando, na última sessão. Embora eu não estivesse na sessão, eu acompanhei que um Conselheiro solicitou, através de um Memorando, que esta disposição fosse modificada. Me parece que esse é um procedimento que, até mesmo, não digo nem um iniciante do curso de Direito, mas um menino que aspira um dia a entrar na faculdade de Direito sabe que não dá para modificar o Regimento Interno através de um Memorando, e que há todo um procedimento. E, por isto, enquanto o Regimento Interno deste Tribunal não for operado adequadamente, as Sessões das Câmaras, Senhor Procurador, Senhores Membros, as Sessões da Câmara serão realizadas conforme o Regimento Interno.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Com vista para o Excelentíssimo Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida).

PROCESSO Nº 12.615/2021 (Apensos: 12.618/2021, 12.620/2021, 12.616/2021 e 12.619/2021) - Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, referente à 1ª Parcela do Convênio nº 36/2012, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.620/2021 - Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 36/2012, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.616/2021 - Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 36/2012, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.18

PROCESSO Nº 12.618/2021 - Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, referente à 1ª Parcela do Termo Aditivo do Convênio nº 36/2012, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.619/2021 - Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, referente à 2ª Parcela do Termo Aditivo ao convênio nº 36/12, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

AUDITOR-RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Com vista para o Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa).

PROCESSO Nº 10.171/2017 - Prestação de Contas do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito do Município de Envira, referente ao Termo de Convênio nº 18/2013, firmado com a SEPROR. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.758/2017 - Prestação de Contas de Convênio do Sr. Sidonio Trindade Gonçalves (prefeito), referente às parcelas do Termo de Convênio nº 096/2010, firmado com a PM de Tefé. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.652/2020 (Apensos: 14.658/2020, 14.669/2020, 14.668/2020, 14.654/2020, 14.656/2020, 14.657/2020, 14.659/2020, 14.298/2020, 14.648/2020, 14.655/2020, 14.649/2020, 14.650/2020, 14.651/2020 e 14.653/2020) - Prestação de Contas da Senhora Alzenir Silva de Menezes, Procuradora da Diocese de Parintins, referente à 1ª Parcela do Convênio de nº 01/2007, firmado com a SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.659/2020 - Prestação de Contas da 3ª Parcela do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 001/2007-SUSAM e Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.657/2020 - Prestação de Contas da 2ª Parcela do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 001/2007-SEJEL e Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.668/2020 - Prestação de Contas da 1ª Parcela do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 01/07 - SUSAM e Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.650/2020 - Prestação de Contas da 4ª Parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/07 - SUSAM e Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.651/2020 - Prestação de Contas da 5ª Parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2007 - SUSAM e a Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.669/2020 - Prestação de Contas da 1ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/07 - SUSAM e a Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.298/2020 - Prestação de Contas da 2ª Parcela do 3º Termo Aditivo do Convênio nº 001/2007-SUSAM e a Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.648/2020 - Prestação de Contas do Sr. Giuliano Frigeni, Bispo Diocesano de Parintins, referente a 4ª Parcela do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2007, firmado com a SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.19

PROCESSO Nº 14.653/2020 - Prestação de Contas do Sr. Alzenir Silva de Menezes, Procurador da Diocese de Parintins, referente a 4ª Parcela do Convênio nº 01/07, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.654/2020 - Prestação de Contas Senhora Alzenir Silva de Menezes, Procuradora da Diocese de Parintins referente à 3ª Parcela do Convênio nº 01/2007, firmado com a SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.655/2020 - Prestação de Contas da Senhora Alzenira Silva de Menezes, Procuradora da Diocese de Parintins, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 01/2007, firmado com a SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.656/2020 - Prestação de Contas da 2ª Parcela do 2º Termo Aditivo do Convênio nº 01/07-SUSAM e Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.658/2020 - Prestação de Contas da 1ª Parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1/07-SUSAM e a Diocese de Parintins. *RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.649/2020 - Prestação de Contas da 3ª Parcela do 2º Termo Aditivo do Convênio nº 01/07-SUSAM e Diocese de Parintins. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.480/2021 - Prestação de Contas do Sr. Airton Ângelo Claudino, Secretário da SEPLAN, referente à parcela do Convênio nº 002/2014, firmado entre a antiga SEPLAN e o SEBRAE. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.894/2021 (Aposos: 14.890/2021, 14.898/2021 e 14.897/2021) - Prestação de Contas do Sr. Fullvio da Silva Pinto, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, referente a 1ª Parcela do Convênio nº 62/2009, firmado com a SEINF. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.897/2021 - Prestação de Contas do Sr. Fullvio da Silva Pinto, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, referente ao 7º Termo Aditivo do Convênio nº 062/2009, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.898/2021 - Prestação de Contas do Sr. Fúlvio da Silva Pinto, Prefeito do Município de Rio Preto da Eva, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 062/2009, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.890/2021 - Prestação de Contas do Sr. Fullvio da Silva Pinto, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 62/2009, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.067/2023 - Tomada de Contas do Adiantamento Cedido Para o Major QOBM Jorcimar Ferreira Justamante, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referente ao Exercício de 2014. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (Com vista para a Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.20

PROCESSO Nº 16.010/2021 - Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio nº 50/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tapauá. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (Com vista para o Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa).

PROCESSO Nº 12.922/2019 - Tomada de Contas do Sr. Manoel Antonio Socorro Neves Martins, presidente da APMC, da 1º e 2º parcela do Termo de Convênio nº 67/2015, firmado entre a SEDUC e a APMC da Escola Estadual Humberto Castelo Branco. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.783/2020 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 04/2015 firmado entre a FMDCA e a Aldeias Infantis SOS Brasil. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (Com vista para o Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior).

PROCESSO Nº 14.332/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Delcilia Maciel, Matrícula nº 000426, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

JULGAMENTO EM PAUTA:

Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho com jurisdição plena (Art. 13, §6º do Regimento Interno), para que o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pudesse relatar seus processos.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 15.962/2019 - Aposentadoria da Sra. Maria do Disterro Freitas Barros, no cargo de Professor, Nível II, Referência "E", Matrícula 703, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 464/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato aposentatório da Sra. Maria do Disterro Freitas Barros, no cargo de Professora, Nível II, Referência E, Matrícula 703, da Prefeitura Municipal de Manicoré, publicado no DOM em 10 de setembro de 2018; **7.2. Negar registro** do ato concedido à Sra. Maria do Disterro Freitas Barros, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Notificar** a Sra. Maria do Disterro Freitas Barros, enviar-lhe cópia do Laudo Técnico nº 3561/2023-DICARP e do Parecer nº 8168/2023-MPC – 9ª Procuradoria - EFC, do Relatório/Voto e Decisão, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF); **7.4. Oficiar** o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré-SISPREV, após a expiração do prazo recursal cabível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a anulação ato concessório, bem como adote as providências cabíveis de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.5. Notificar** o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré-





SISPREV, ainda, para que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato de pensão.

PROCESSO Nº 17.045/2019 - Aposentadoria da Sra. Francisca Chagas Pereira Batalha, Matrícula 142-1, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 465/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato Aposentatório da senhora Francisca Chagas Pereira Batalha, no cargo de Professora Rural, matrícula nº. 142-1, da Prefeitura Municipal de Caapiranga; **7.2. Negar registro** ao Ato Aposentatório da Senhora Francisca Chagas Pereira Batalha, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 40, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **7.3. Notificar** a senhora Francisca Chagas Pereira Batalha e o Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga, enviando cópia do Voto, do Parecer Ministerial, do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP e do Acórdão, para tomarem conhecimento do feito e adotarem as providências que considerarem necessárias (Súmula Vinculante nº 3, informando-lhes do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Recurso Ordinário, nos termos §1º, art.2º, da Res. nº 02/2014-TCE/AM; **7.4. Oficiar**, após a expiração do prazo recursal cabível, o Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º, do art. 2º, da Resolução nº. 02/2014-TCE/AM, sob pena de multa do inciso II, do art. 308, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.5. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 17.525/2019 - Aposentadoria da Sra. Francisca Maria de Souza da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 3, Matrícula 006.379-7A, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **Advogado(s):** Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Yeda Yukari Nagaoka - OAB/AM 15540. **ACÓRDÃO Nº 466/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Senhora Francisca Maria de Souza da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, classe C, matrícula nº 006.379-7A, Decreto de 31 de outubro de 2019, publicado às fls. 34 do Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Senhora Francisca Maria de Souza da Silva, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 40, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dando ciência à interessada acerca do teor desta Decisão; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.997/2021 (Apensos: 12.999/2021 e 12.998/2021) - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Convênio nº 7/14, firmado entre o Prefeito Municipal de Borba e a SEINFRA. **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177 e Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243, Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024 e Celiana Assen Felix - OAB/AM 6727. **ACÓRDÃO 467/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os





Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, com leitura conjugada do art. 1º e art. 4º da Resolução-TCU nº 344/2022 c/c art. 4º, LINDB; **8.2. Notificar** o Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba à época, e a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado de Infraestrutura à época, com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório; **8.3. Oficiar** o Ministério Público do Amazonas com cópia dos autos para adoção das medidas que entender necessárias; **8.4. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 12.999/2021 (Aposos: 12.997/2021 e 12.998/2021) - Prestação de Contas do Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba, referente a 3ª parcela do Termo Aditivo do Convênio nº 07/2014, firmado com a SEINFRA. **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177 e Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243. **ACÓRDÃO Nº 452/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, com leitura conjugada do art. 1º e art. 4º da Resolução-TCU nº 344/2022 c/c art. 4º, LINDB; **8.2. Notificar** o Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba à época, e a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado de Infraestrutura à época, com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório; **8.3. Oficiar** o Ministério Público do Amazonas com cópia dos autos para adoção das medidas que entender necessárias; **8.4. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 12.998/2021 - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Convênio nº 7/14, firmado entre o Prefeito Municipal de Borba e a SEINFRA. **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177 e Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243. **ACÓRDÃO Nº 468/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, com leitura conjugada do art. 1º e art. 4º da Resolução-TCU nº 344/2022 c/c art. 4º, LINDB; **8.2. Notificar** o Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba à época, e a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado de Infraestrutura à época, com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório; **8.3. Oficiar** o Ministério Público do Amazonas com cópia dos autos para adoção das medidas que entender necessárias; **8.4. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 17.092/2021 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Adelaide Romero da Silva, no cargo de Professora ED-LPL-IV, Matrícula nº 2084-1, lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO Nº 482/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores





Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria por Idade da Sra. Adelaide Romero da Silva, no cargo de Professora, matrícula nº 2084-1, da Prefeitura Municipal de Manaquiri; **7.2. Negar registro** do Ato de Aposentadoria por Idade da Sra. Adelaide Romero da Silva, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 40, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **7.3. Notificar** a Sra. Adelaide Romero da Silva e o Fundo de Previdência Social do Município de Manaquiri, enviando cópia deste Voto, do Parecer Ministerial, do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP e do Acórdão, para tomarem conhecimento do feito e adotarem as providências que considerarem necessárias (Súmula Vinculante nº 3), informando-lhes do prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de Recurso Ordinário, nos termos §1º, art.2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.4. Oficiar** o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri - FUNPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º, do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, sob pena de multa do inciso II, do art. 308, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.5. Determinar** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manaquiri que informe a esta Corte, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, do §2º do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da aposentadoria, sob pena de ser obrigado a ressarcir as quantias pagas após esta data, nos termos do §3º, do art.2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.6. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.372/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sávnia Maria Albuquerque, Matrícula nº 626, no cargo de Professor, Nível II, PF20-LPL-IV 10, Referência "I", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 453/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Sávnia Maria Albuquerque, no cargo de Professor, matrícula nº 626, do quadro de servidores do Município de Barreirinha, publicada no DOE (fls.115/118); **7.2. Determinar o registro** e providencie o posterior arquivamento dos presentes autos de aposentadoria da Sra. Sávnia Maria Albuquerque, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 10.032/2023 (Apenso: 14.367/2022) - Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 0011/2021-003, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM. **ACÓRDÃO Nº 454/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a prestação de contas da 2ª parcela do termo de convênio nº 11/2021-SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, com fulcro nos Art. 1º, IX e 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002; **8.2. Notificar** o Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima e o Sr. Roberto Frederico Paes Junior, com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório.





PROCESSO Nº 14.367/2022 (Apenso: 10.032/2023) - Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 0011/2021-003, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM. **ACÓRDÃO Nº 455/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o termo de convênio nº 11/2021 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura-SEINFRA, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima e a Prefeitura Municipal de Novo Airão, representada por seu Prefeito, Sr. Roberto Frederico Paes Junior; **8.2. Julgar regular** a prestação de contas da 1ª parcela do termo de convênio nº 11/2021-SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, com fulcro nos art. 1º, IX e 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002; **8.3. Notificar** o Carlos Henrique dos Reis Lima e o Sr. Roberto Frederico Paes Junior, com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório.

PROCESSO Nº 10.217/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 027/2020, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Associação do Grupo União dos Idosos de Petrópolis. **Advogado:** John Elyston de Souza Altmann - OAB/AM 13708. **ACÓRDÃO Nº 483/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 027/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e a Associação do Grupo União Idosos de Petrópolis - AGUIP, com fundamento no art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 027/2020, de responsabilidade da Sra. Zenaide Lima de Oliveira, representante da Associação do Grupo União Idosos de Petrópolis - AGUIP, nos termos do art. 1º, inciso IX e art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 5º, inciso IX e art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Notificar** a Sra. Zenaide Lima de Oliveira e demais interessados para que tomem ciência do Decisório, com cópia deste Relatório/Voto; **8.4. Dar quitação** plena e irrestrita a Sra. Zenaide Lima de Oliveira, responsável da Associação do Grupo União Idosos de Petrópolis - AGUIP, nos termos do art. 162, caput, art. 163, caput e art. 189, inciso I, todos do Regimento Interno; **8.5. Arquivar** o processo, após a adoção das providências cabíveis, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.139/2023 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Deloiza Ribeiro de Sousa, Matrícula nº 82, no cargo de Monitor Rural, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO Nº 484/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Deloiza Ribeiro de Sousa, com base no artigo 71, III da Constituição Federal, artigo 40, III da Constituição Estadual, artigo 1º, V e artigo 31, II da Lei Estadual nº 2423/96 e artigo 5º, V, da Resolução nº 04/02 - TCE; **7.2. Negar registro** da Aposentadoria da Sra. Deloiza Ribeiro de Sousa,





nos termos regimentais; **7.3. Notificar** a Sra. Deloiza Ribeiro de Sousa, e o Fundo de Previdência Social do Município de Rio Preto da Eva - RIOPREV, enviando cópia deste Voto, do Parecer Ministerial, do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP e de seu sequente Acórdão, para tomarem conhecimento do feito e adotarem as providências que considerarem necessárias (Súmula Vinculante nº 3), informando-lhes do prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de recurso ordinário, nos termos §1º, art.2º, da Resolução 02/2014-TCE/AM; **7.4. Oficiar** o Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - RIOPREV, após a expiração do prazo recursal cabível, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, sob pena de multa do inciso II, do art. 308, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.5. Determinar** ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Preto da Eva - RIOPREV, que informe a esta Corte, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, do §2º do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da aposentadoria, sob pena de ser obrigado a ressarcir as quantias pagas após esta data, nos termos do §3º, do art.2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM.

PROCESSO Nº 12.474/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldemira de Matos Lalor, Matrícula nº 483, no cargo de Professor, Nível B, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 456/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria da Sra. Aldemira de Matos Lalor, nos termos do artigo 2º, da Resolução 02/2014-TCE/AM; **7.2. Negar registro** do ato da Sra. Aldemira de Matos Lalor, nos termos do artigo 2º, da Resolução 02/2014-TCE/AM; **7.3. Notificar** a Sra. Aldemira de Matos Lalor, enviando cópia do Voto, do Parecer Ministerial, do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP e de seu sequente Acórdão, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias (Súmula Vinculante nº 3), informando-lhe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso ordinário, nos termos §1º, art.2º, da Res. 02/2014-TCE/AM; **7.4. Notificar** o Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, após a expiração do prazo recursal cabível, enviando cópia do Voto, do Parecer Ministerial, do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP e de seu sequente Acórdão, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, sob pena de multa do inciso II, do art. 308, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.032/2023 (Apensos: 10.448/2023, 10.947/2023 e 10.946/2023) - Pensão por Morte concedida ao Sr. José Gomes da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Eliene Moura da Silva, Matrícula nº 024.962-9B, no cargo de Professor ED-MAG-VII, 7ª Classe, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 457/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida ao Sr. José Gomes da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Maria Eliene Moura da Silva, ex-servidora inativa no cargo de professor, 7ª classe, ED-MAG-VII, matrícula nº 024.962-9-B, do quadro de pessoal da SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido





ao Sr. José Gomes da Silva, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº. 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o presente processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 14.115/2023 (Apenso: 12.672/2023) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Etelvina da Conceição Rodrigues da Cruz, Matrícula nº 088.451-0B, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Enfermagem D-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 486/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Etelvina da Conceição Rodrigues da Cruz, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Enfermagem, pela Secretaria Municipal de Saúde de Manaus; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Etelvina da Conceição Rodrigues da Cruz, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Enfermagem, pela Secretaria Municipal de Saúde de Manaus; **7.3. Arquivar** o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 14.587/2023 - Tomada de Contas Especial referente a ausência de prestação de contas acerca dos adiantamentos concedidos no Exercício de 2004-SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Álvaro Monteiro Maia e do Sr. Ivan Lopes de Souza. **ACÓRDÃO Nº 487/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Reconhecer a prescrição** e arquivar o processo pela incidência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, com leitura conjugada do art. 1º e art. 4º da Resolução - TCU nº 344/2022 c/c art. 4º, LINDB; **9.2. Notificar** a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e os interessados com cópia do Relatório/Voto, e do sequente Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

PROCESSO Nº 15.090/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Jucilander Michiles, Matrícula nº 104.453-2B, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 488/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Jucilander Michiles, matrícula nº 104.453-2B, cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª classe, padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme Portaria nº 1771/2023, publicada no DOE de 08 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Jucilander Michiles, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 40, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º,





V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dando ciência ao interessado acerca do teor desta Decisão; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.225/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Lindanete Liarte Moreira, Matrícula nº 132.323-7C, no cargo de Professora com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 489/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Lindanete Liarte Moreira, matrícula nº 132.323-7C, no cargo de professora com equivalência para fins remuneratórios no cargo de professora PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1759/2023, publicada no DOE em 08 de agosto de 2023; **7.2. Negar registro** do ato concedido a Sra. Lindanete Liarte Moreira, matrícula nº 132.323-7C, no cargo de professora com equivalência para fins remuneratórios no cargo de professora PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1759/2023, publicada no DOE em 08 de agosto de 2023; **7.3. Notificar** a Sra. Lindanete Liarte Moreira enviar-lhe cópia do Parecer nº 7.837/2023-MP-ESB, deste Relatório/Voto e decisão, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF); **7.4. Oficiar** a Fundação Amazonprev após a expiração do prazo recursal cabível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a anulação ato concessório, bem como adote as providências cabíveis de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.5. Notificar** a Fundação Amazonprev, ainda, para que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato de pensão.

PROCESSO Nº 15.566/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento nº 036/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Instituto Rio Negro-IRN. **ACÓRDÃO Nº 490/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 036/2022, celebrado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Secretaria de Estado da Assistência Social e o Instituto Rio Negro - IRN, com fundamento no art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423, c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 036/2022 do Instituto Rio Negro, sob a responsabilidade do Sr. Alciderlan Figueiredo da Costa, e da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, Secretária de Estado da Assistência Social, nos termos do art. 1º, inciso IX e art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 5º, inciso IX e art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Notificar** o Sr. Alciderlan Figueiredo Costa, Presidente do Instituto Rio Negro, e a Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, Secretária de Estado da Assistência Social, para que tomem ciência do Decisório, com cópia deste Relatório/Voto, dando quitação plena e irrestrita nos termos do art. 162, caput, art. 163, caput e art. 189, inciso I, todos do Regimento Interno; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão, nos termos regimentais.





PROCESSO Nº 15.644/2023 (Apenso: 15.476/2020) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marilin de Oliveira Miranda, Matrícula nº 171.926-2A, no cargo de Escrivã de Polícia, 1ª Classe, PC-ESC-I, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 491/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marilin de Oliveira Miranda, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marilin de Oliveira Miranda, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado e providências cabíveis, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.673/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Adair Garcia Ribeiro, Matrícula nº 149.132-6A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 492/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Adair Garcia Ribeiro, matrícula nº 149132-6A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1831/2023, publicada no DOE em 24 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido ao Sr. Adair Garcia Ribeiro; **7.3. Notificar** ao Sr. Adair Garcia Ribeiro para que requeira, junto ao órgão Previdenciário, a inclusão aos seus proventos da gratificação de localidade, se assim for de seu interesse.

PROCESSO Nº 15.710/2023 (Apensos: 12.918/2021 e 16.335/2019) - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Socorro Maria Araújo Fonseca, Matrícula FEC 08/42609, no cargo de Professora, Nível II, Classe "B", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 493/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Socorro Maria Araújo Fonseca, matrícula FEC nº 08/42609, no cargo de Professora, nível II, classe "B", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o Decreto nº 369 de 28 de agosto de 2023, publicado no DOM em 20 de setembro de 2023; **7.2. Negar registro** do Ato Aposentatório da Sra. Socorro Maria Araújo Fonseca; **7.3. Notificar** a Sra. Socorro Maria Araújo Fonseca, enviando-lhe cópia deste voto, do parecer ministerial, do laudo técnico conclusivo da DICARP e de sua sequente decisão, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF); **7.4. Oficiar** o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, após a expiração do prazo recursal cabível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a anulação ato concessório, bem como adote as providências cabíveis de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.5.**





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.29

Notificar o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, ainda, para que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 15.756/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Fátima Barboza de Oliveira, Matrícula nº 126.480-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 494/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Barboza de Oliveira, matrícula nº 126.480-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 2055/2023, publicada no DOE em 25 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido a Sra. Maria de Fátima Barboza de Oliveira, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.773/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Domingos Savio Teixeira Dutra, matrícula nº 071.029-6B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 495/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Domingos Savio Teixeira Dutra, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato exarado pela Manaus Previdência - Manausprev; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.779/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Almir Moreira da Silva, Matrícula nº 008.163-9A, no cargo de Professor, Nível Médio 20h 7-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 496/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório por tempo de contribuição do Sr. Almir Moreira da Silva, matrícula nº 008.163-9A, no cargo de Professor, nível Médio 20h 7-C, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal





de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido ao Sr. Almir Moreira da Silva, matrícula nº 008.163-9A, no cargo de Professor, nível Médio 20h 7-C, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.3. Determinar** o encaminhamento do processo à DICARP, para prosseguir com o apensamento solicitado pelo Memorando nº 287/2023 - DICARP.

PROCESSO Nº 15.788/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 66/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Eirunepé. **ACÓRDÃO Nº 497/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 66/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR, representada pelo Sr. Petrócio Pereira de Magalhães Júnior e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, representada pelo Sr. Raylan Barroso de Alencar, com fundamento no art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 66/2021, de responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, nos termos do art. 1º, inciso IX e art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 5º, inciso IX e art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Petrócio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário de Estado da Produção Rural-SEPROR e ao Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, para que tomem ciência do Decisório, com cópia deste Relatório/Voto, dando quitação plena e irrestrita nos termos do art. 162, caput, art. 163, caput e art. 189, inciso I, todos do Regimento Interno; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.806/2023 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Francivam Dias Serrão, Matrícula nº 131.396-7A, na graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 498/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francivam Dias Serrão, em consequência, determine o seu registro, em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, art.40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual nº 2423/96; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Francivam Dias Serrão; **7.3. Notificar** o Sr. Francivam Dias Serrão, para que tome ciência da possibilidade de alteração do valor pago pelo adicional de tempo de serviço, que pode ser feito nos moldes da súmula nº 26 TCE/AM; **7.4. Arquivar** o processo nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.813/2023 (Apenso: 15.514/2023) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Amorim Azevedo, Matrícula nº 023.734-5A, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 499/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério





Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato Aposentatório da Sra. Maria Amorim Azevedo, matrícula nº 023.734-5A, no cargo de Professora, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC. Negando-lhe Registro, nos termos regimentais; **7.2. Notificar** a Sra. Maria Amorim Azevedo, enviando cópia do Relatório/Voto e desta decisão, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório (art.5º, LV, da CF); **7.3. Oficiar** o Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, após a expiração do prazo recursal cabível para que, no prazo de 15 dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.4. Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, para que informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade de aposentadoria.

PROCESSO Nº 15.514/2023 (Apenso: 15.813/2023) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Amorim Azevedo, Matrícula nº 023.734-5B, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 500/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Sra. Maria Amorim Azevedo, matrícula nº 023.734-5B, no cargo de Professora, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1945/2023, publicada no DOE em 21 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Amorim Azevedo, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Dar ciência** a Sra. Maria Amorim Azevedo para, querendo, solicitar junto ao órgão previdenciário a retificação de seu Decreto aposentatório, com as inclusões necessárias aos seus proventos; **7.4. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM, para o registro nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.908/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rogéria Teixeira Waughan, Matrícula nº 154.733-0A, no cargo de Investigadora de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO 501/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rogéria Teixeira Waughan, matrícula nº 154.733-0A, no cargo de Investigadora de Polícia, 1ª classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 1913/2023, publicado no D.O.E. em 16 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria concedido a Sra. Rogéria Teixeira Waughan; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM, para o registro nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.923/2023 - Pensão por Morte, concedida a Sra. Clarisse de Almeida Silva Pinto, na condição de cônjuge do ex-servidor Osvaldo Pereira Pinto, Matrícula nº 106.441-0E, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA. **ACÓRDÃO 502/2024:** Vistos, relatados e





discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida a Sra. Clarisse de Almeida Silva Pinto, cônjuge do de cujus, Sr. Osvaldo Pereira Pinto, servidor falecido em atividade, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1ª classe, referência "E", matrícula nº 106.441-0E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido a Sra. Clarisse de Almeida Silva Pinto, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dando ciência aos interessados acerca do teor desta decisão; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.938/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Emídio Niro Kohashi, Matrícula nº 127.118-0a, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Nível FT-1, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 15.945/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Raimunda Calado de Oliveira, Matrícula nº 130.164-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO 503/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Raimunda Calado de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF-ASG-I, 1ª classe, referência "B", matrícula nº 130.164-0B, do quadro de pessoal da SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido a Sra. Raimunda Calado de Oliveira, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o processo após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM, para o registro nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.948/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Lauro Ramires Pinto, Matrícula nº 140.310-9A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO 504/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório do Sr. Lauro Ramires Pinto, matrícula nº 140.310-9A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G1", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2138/2023, publicada no DOE em 04 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido ao Sr. Lauro Ramires Pinto, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM, para o registro nos moldes regimentais.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.33

PROCESSO Nº 15.967/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Aloir Martins de Matos, Matrícula nº 133.180-9A, na graduação de 2º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO 505/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Reforma por Invalidez ex officio do Sr. Aloir Martins de Matos, matrícula nº 133.180-9A, na graduação de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no D.O.E. em 11 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de reforma por invalidez ex officio do Sr. Aloir Martins de Matos, 2º Sargento da Polícia Militar do Amazonas, em conformidade com os artigos 93, 94, II, 96, II e 97 da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005; **7.3. Notificar** o Sr. Aloir Martins de Matos, para que tome ciência da impropriedade no cálculo do adicional por tempo de serviço, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico do DICARP e do parecer ministerial, de forma que ele possa, caso queira, pleitear junto ao órgão previdenciário o reajuste do Adicional por Tempo de Serviço para o valor atualizado, em conformidade com a súmula TCE-AM nº 26; **7.4. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo Diprim, para o registro nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.973/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 002/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e o Sistema Integrado da Saúde, Trabalho, Emprego e Renda. **ACÓRDÃO Nº 458/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 002/2022-FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação SISTER SPECIAL – Sistema Integrado de Saúde, Trabalho, Emprego e Renda, conforme o art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a prestação de contas do termo de fomento nº 002/2022-FEAS, de responsabilidade do Sr. André Ricardo Nascimento das Neves, com fulcro nos art. 1º, IX e 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002; **8.3. Notificar** o Sr. André Ricardo Nascimento das Neves e a Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, com cópia do relatório-voto e o Acórdão para ciência do decisório.

PROCESSO Nº 16.024/2023 - Aposentadoria Especial da Sra. Oderjane Campos Schmitt, Matrícula nº 083.949-3 A, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Patologia Clínica D-11, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 506/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Especial da Sra. Oderjane Campos Schmitt, Assistente em Saúde-Técnico em Patologia Clínica D-11, matrícula nº 083.949-3 A, do órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 787/2023, publicado no DOM em 06 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato





concedido a Sra. Oderjane Campos Schmitt, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 - TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM, para o registro nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.034/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Jussara Barbosa Santos dos Santos, Matrícula 080.841-5A, no cargo de Auxiliar Municipal/Auxiliar Administrativo 9-D, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO 507/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Jussara Barbosa Santos dos Santos, matrícula nº 080.841-5A, no cargo de Auxiliar Municipal/Auxiliar Administrativo 9-D, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 847/2023, publicado no D.O.M. em 31 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido da Sra. Jussara Barbosa Santos dos Santos, com base no art. 3º da E.C. nº 47/2005 c/c o artigo 53-B, da Lei Municipal nº 870/2005, art. 1º, V c/c art. 31, II, da Lei nº 2.423/1996; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.050/2023 - Aposentadoria Especial do Sr. Adaias Menezes Colares, Matrícula nº 072.847-0B, no cargo de Assistente em Saúde-Conductor de Ambulância B-11, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 508/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Especial do Sr. Adaias Menezes Colares, matrícula nº 072.847-0B, no cargo de Assistente em Saúde – Conductor de Ambulância B-11, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 824/2023, publicado no D.O.M. em 25 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido ao Sr. Adaias Menezes Colares, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Dando ciência aos interessados acerca do teor desta decisão; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.062/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ana Lúcia Sales Pinto Moura, Matrícula nº 106.538-6B, no cargo de Agente Administrativo, Classe “G”, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO 509/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ana Lúcia Sales Pinto Moura, matrícula nº 106.538-6B, no cargo de Agente Administrativo, classe “G”, referência “3”, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 2091/2023, publicada no D.O.E.,





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.35

em 05 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido a Sra. Ana Lúcia Sales Pinto Moura; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM, para o registro nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.090/2023 (Apenso: 11.014/2016) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antônia Loureiro Pereira de Sena, Matrícula nº 143.508-6B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 459/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Professor, regra especial - da Sra. Antônia Loureiro Pereira de Sena, matrícula nº 143.508-6B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "F1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2179/2023, publicada no DOE em 18 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido à Sra. Antônia Loureiro Pereira de Sena; **7.3. Arquivar** após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.092/2023 (Apenso: 11.770/2022 e 11.352/2022) - Pensão por Morte concedida a Sra. Rosa Benezar Santos da Silva, na condição de cônjuge, e a Sra. Celina Dantas da Silva, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor Francisco Chagas Santos da Silva, Matrícula nº 053.558-3-C, no posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 462/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida à Sra. Celina Dantas da Silva, ex-cônjuge do de cujus, Sr. Francisco Chagas Santos da Silva, matrícula nº 053.558-3-C, no posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PM-AM), concedida pela Portaria nº 2089/2022, publicada no DOE em 01 de dezembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Celina Dantas da Silva, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, dando ciência aos interessados acerca do teor desta Decisão; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.095/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 32/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. **ACÓRDÃO 510/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 032/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, no ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio





Negro, representada por seu Prefeito, Sr. José Ribamar Fontes Beleza; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 032/2021-SEPROR, de responsabilidade Sr. José Ribamar Fontes Beleza, com fulcro nos Art. 1º, IX e 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002; **8.3. Recomendar** a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, que oriente às prefeituras celebrantes quanto à execução dos ajustes, nos seguintes pontos: a) Que promovam junto às áreas técnicas reforço quanto à necessidade de que os processos administrativos sejam instruídos com toda a documentação validada pelos gestores, nos termos da lei; b) Que no momento da abertura da conta corrente, seja configurada modalidade a qual não necessite pagamento de taxas de nenhuma espécie, e, caso ainda assim, o ajuste não seja realizado, que o valor da taxa seja imediatamente devolvido ao montante; c) A fiel observância da Resolução nº 12/2012-TCE quanto à relação dos itens obrigatórios a serem apresentadas na prestação de contas, em especial, neste caso, as exigências dos dados mínimos na lista de beneficiários. **8.4. Notificar** o Sr. José Ribamar Fontes Beleza e o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório.

PROCESSO Nº 16.111/2023 - Aposentadoria Compulsória da Sra. Janete Vieira Lima, Matrícula nº 259-1, no cargo de Técnico de Laboratório da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO 511/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Compulsória da Sra. Janete Vieira Lima, matrícula nº 259-1, no cargo de Técnico de Laboratório da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de acordo com o Decreto nº 399/GP-PMT de 11 de outubro de 2023, publicado no D.O.M. de mesma data; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido a Sra. Janete Vieira Lima; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM, para o registro nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.123/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Edmé Brasil, Matrícula nº 026.917-4C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO 512/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. José Edmé Brasil, matrícula nº 026.917-4C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2189/2023, publicado no D.O.E. em 18 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido ao Sr. José Edmé Brasil, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.129/2023 - Pensão por Morte, concedida ao Sr. Marcel Ricardo Nogueira de Souza, na condição de cônjuge, e aos Srs. Marcellly Lohana Silva de Souza, Jordana Lohanny Silva de Souza e Adriano Marcel Silva de Souza, na condição de filhos da ex-servidora Argelly Costa da Silva, Matrícula nº 095.084-0D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO 513/2024:** Vistos, relatados e





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.37

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida ao Sr. Marcel Ricardo Nogueira de Souza, na qualidade de cônjuge, e aos Srs. Marcelly Lohana Silva de Souza, Jordana Johanny Silva de Souza e Adriano Marcel Silva de Souza, filhos menores do de cujus, da Sra. Argelly Costa da Silva, ex-servidora no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 841/2023, publicado no D.O.E. em 30 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido aos Srs. Marcel Ricardo Nogueira de Souza, Marcelly Lohana Silva de Souza, Jordana Johanny Silva de Souza e Adriano Marcel Silva de Souza, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Dando ciência aos interessados acerca do teor desta decisão; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.149/2023 (Apenso: 10.468/2023) - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Monteiro de Araújo, Matrícula nº 011.051-5A, no cargo de Assistente Administrativo, Classe “D”, Referência “4”, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado-FMT/HVD. **ACÓRDÃO 514/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria para Incorporação dos Quintos, do Sr. Raimundo Monteiro de Araújo, matrícula nº 011.051-5A, no cargo de Assistente Administrativo, classe “D”, referência “4”, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD, de acordo com a Portaria nº 1977/2023, publicado no DOE em 23 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** da Revisão de Aposentadoria para Incorporação dos Quintos do Sr. Raimundo Monteiro de Araújo; **7.4. Arquivar** o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.150/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Karla Patrícia Buraslan de Mendonça, Matrícula nº 106.408-8A, no cargo de Técnica de Patologia Clínica, Classe “C”, Referência “4”, da Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ. **ACÓRDÃO 515/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Sra. Karla Patrícia Buraslan de Mendonça, matrícula nº 106.408-8A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, classe “C”, referência “4”, da Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ, de acordo com a Portaria nº 2199/2023, publicado no D.O.E. em 13 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do Ato concedido a Sra. Karla Patrícia Buraslan de Mendonça, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.





PROCESSO Nº 16.169/2023 (Apenso: 11.913/2021) - Pensão concedida ao Sr. Alzimir Moreno da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Francisca Mendes da Silva, Matrícula nº 006.678-8C, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 16.184/2023 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Regilson Soares de Souza, na condição de cônjuge da ex-servidora Suely dos Santos de Souza, Matrícula nº 051.329-6A, no cargo de Agente Administrativo, 1ª Classe, com equivalência remuneratória em Técnico em Administração, 1ª Classe, Nível "B", da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA. **ACÓRDÃO 516/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Regilson Soares de Souza, na condição de cônjuge da Sra. Suely dos Santos de Souza, ex-servidora ativa à época do óbito, no cargo de Agente Administrativo, Nível "B", Matrícula nº 051.329-6A, lotada na Universidade do Estado do Amazonas-UEA; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão em favor do Sr. Regilson Soares de Souza, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dando ciência aos interessados acerca do teor desta decisão; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento da decisão, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.206/2023 (Apenso: 11.116/2016) - Pensão por Morte concedida a Sra. Lace Barbosa de Araújo, na condição de ex-companheira do ex-servidor Agnaldo Cruz da Silva, Matrícula nº 000.459-6B, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "1", Referência "V", da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO 517/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida a Sra. Lace Barbosa de Araújo, cônjuge do de cujus, Sr. Agnaldo Cruz da Silva, Ex-Auditor Fiscal, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, sob matrícula nº 000.459-6B, conforme portaria nº 2436/2023, publicada no DOE em 06 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido a Sra. Lace Barbosa de Araújo, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. Dando ciência aos interessados acerca do teor desta decisão; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.316/2023 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Sr. Ademar Ricardo, Matrícula nº 154.420-9B, no cargo de Motorista A, com equivalência para fins remuneratórios, no cargo de Motorista, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO 518/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria voluntária por Idade do Sr. Ademar Ricardo,





matrícula nº 154.420-9B, no cargo de Motorista Fluvial, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Motorista, classe “A”, referência “1”, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº 2230/2022, publicada no D.O.E. em 13 de setembro de 2023; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria do Sr. Ademar Ricardo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Ademar Ricardo; 7.4. Oficiar a Fundação Amazonprev com fundamento no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, para que: **7.4.1.** Providencie toda a documentação necessária para que o Sr. Ademar Ricardo, possa habilitar-se junto ao INSS; **7.4.2.** Providencie a devida compensação financeira junto ao INSS e à Receita Federal, a fim de viabilizar a concessão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência – INSS; **7.4.3.** Após, que no prazo de 15 dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4.4.** Informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade de aposentadoria e das medidas postuladas. **7.5. Arquivar** após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM, para o registro nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.343/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neudilene Valcacio Barbosa, Matrícula nº 101.768-3D, no cargo de Técnico de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “A”, Referência “1”, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO 519/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Neudilene Valcacio Barbosa, matrícula nº 101.768-3D, no cargo de Técnica de Enfermagem, classe “A”, do quadro de pessoal da SES, de acordo com a Portaria nº 2166/2023, publicado no DOE em 13 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Neudilene Valcacio Barbosa; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.372/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Valmir Vasconcelos de Souza, Matrícula nº 115.226-2B, no cargo de Motorista 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Motorista, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO 532/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Valmir Vasconcelos de Souza, matrícula 115.226-2B, no cargo de Motorista 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Motorista, Classe “A”, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES, de acordo com a portaria nº 2303/2023, publicado no D.O.E em 21 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Valmir Vasconcelos de Souza com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 40, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dando ciência ao interessado acerca do teor desta decisão; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.40

PROCESSO Nº 16.379/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 041/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara. **ACÓRDÃO 460/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 041/2022-FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara, conforme o art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a prestação de contas do Termo de Fomento nº 041/2022-FEAS, de responsabilidade do Sra. Wallane Socorro Melo dos Santos, com fulcro nos art. 1º, IX e 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002; **8.3. Notificar** a Sra. Wallane Socorro Melo dos Santos e a Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, com cópia do relatório-voto e o Acórdão para ciência do decisório.

PROCESSO Nº 16.492/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 038/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC e o Movimento Amigos da Zona Norte e Região Metropolitana-Mazon. **ACÓRDÃO 533/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 38/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e o Movimento Amigos da Zona Norte e Região Metropolitana, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 38/2022, apresentada pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Notificar** os interessados, quais sejam, Movimento Amigos da Zona Norte - Mazon, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc (Concedente) e Nilson Hiroshi Kanehira Sato (Conveniente), com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório; **8.4. Arquivar** o presente processo após os procedimentos de estilo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.505/2023 (Apenso: 10.908/2016) - Aposentadoria Compulsória do Sr. Raimundo Francisco Ramos, no cargo de Agente Educacional III A-3, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 463/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria compulsória do Sr. Raimundo Francisco Ramos, no cargo de Agente Educacional III A-3, da Prefeitura Municipal de Coari, de acordo com o Decreto Municipal de 1º de outubro de 2023, publicado no D.O.M. em 18 de outubro de 2023; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria compulsória do Sr. Raimundo Francisco Ramos; **7.3. Notificar** o Sr. Raimundo Francisco Ramos e ao COARIPREV, enviando-lhes cópia do Voto, do Parecer Ministerial, do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP e de seu sequente Acórdão, para tomarem conhecimento do feito e adotarem as





providências que considerarem necessárias (Súmula Vinculante nº 3), informando-lhes do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Recurso Ordinário, nos termos do §1º do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.4. Oficiar** o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV, após a expiração do prazo recursal cabível, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, sob pena de multa do inciso II, do art. 308, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.5. Oficiar** o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV para que informe a esta Corte, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do §2º do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da aposentadoria, sob pena de ser obrigado a ressarcir as quantias pagas após esta data, nos termos do §3º do art. 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.6. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.514/2023 (Apenso: 12.530/2015) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jaine Valente Cruz, Matrícula nº 110.769-0D, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO 534/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Jaine Valente Cruz, matrícula nº 110.769-0D, no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "D1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a portaria nº. 2398/2023, publicado no DOE, em 02 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** de ato concedido a Sra. Jaine Valente Cruz, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo Diprim para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.515/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Meire Ette Barros de Oliveira, Matrícula nº 160.536-4A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO 535/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Meire Ette Barros de Oliveira, matrícula nº 160.536-4A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2396/2023, publicada no DOE em 02 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Meire Ette Barros de Oliveira, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo Diprim para o registro, nos moldes regimentais.





PROCESSO Nº 16.522/2023 (Apenso: 14.010/2021 e 10.321/2021) - Pensão por Morte concedida a Sra. Silvia Cristina Martins Vieira, na condição de Companheira do Ex-servidor Antonio Ricardo Macedo, Matrícula nº 106, no cargo de Professor, Nível B, Classe I, Referência 3, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO 536/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor da Sra. Silvia Cristina Martins Vieira, na condição de companheira do ex-servidor Antônio Ricardo Macedo, Matrícula nº 106, no cargo de Professor, Nível B, Classe I, Referência 3, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Silvia Cristina Martins Vieira; **7.3. Arquivar** o presente processo após a adoção dos procedimentos necessários pelo Diprim para o registro, nos moldes regimentais e o consequente trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 16.544/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aldemir dos Santos Berger, Matrícula nº 869, no cargo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO 537/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório do senhor Aldemir dos Santos Berger, matrícula nº 869, no cargo de vigia, da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria nº 1414/2023 de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado do Amazonas na mesma data; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do senhor Aldemir dos Santos Berger, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 40, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2.436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dando ciência ao interessado acerca do teor desta decisão; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.557/2023 (Apenso: 12.959/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Francisca Izabel Martins de Moraes, na condição de cônjuge do ex-servidor Álvaro Jacinto de Moraes, Matrícula nº 144.194-4A, no cargo de Vigia D-III, da Câmara Municipal de Manaus-CMM. **ACÓRDÃO 538/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida à Sra. Francisca Izabel Martins de Moraes, cônjuge do de cujus, Senhor Álvaro Jacinto de Moraes, matrícula nº 144.194-4A, no cargo de Vigia D-III, da Câmara Municipal de Manaus-CMM, de acordo com a Portaria Conjunta nº 845/2023, publicado no DOM em 31 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido da Sra. Francisca Izabel Martins de Moraes, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.





PROCESSO Nº 16.560/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Freire de Lima, Matrícula nº 146.404-3C, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO 539/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Freire de Lima, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 146.404-3C, da Secretaria de Estado da Saúde - SES, através da Portaria nº 2214/2023-Amazonprev; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Freire de Lima, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 146.404-3C, da Secretaria de Estado da Saúde - SES, através da Portaria nº 2214/2023-Amazonprev; **7.3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.561/2023 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Carlos Edgar Tavares da Silva, na condição de filho do ex-servidor Ederaldo Rodrigues da Silva, no cargo de Vigia, Classe "A", Grupo 01, Referência IV, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO 540/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato de pensão por morte concedida ao Sr. Carlos Edgar Tavares da Silva, na condição de filho do ex-servidor Sr. Ederaldo Rodrigues da Silva (de cujus), que possuía o cargo de Vigia, classe "A" - Grupo 01, referência IV, na Prefeitura Municipal de Coari, de acordo com o Decreto Municipal de 24 de outubro de 2023, publicado no DOM em 25 de outubro de 2023; **7.2. Negar registro** do ato de pensão por morte concedida ao Sr. Carlos Edgar Tavares da Silva; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Carlos Edgar Tavares da Silva; **7.4. Oficiar** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, para que: **7.4.1.** no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4.2.** informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da pensão e das medidas postuladas. **7.5. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.565/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Conceição Fideles Dantas, Matrícula nº 840, no cargo de Agente Educacional III A-3, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO 541/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Conceição Fideles Dantas, matrícula nº 840, no Cargo de Agente Educacional III A-3, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de acordo com o Decreto Municipal de 1º de Outubro de 2023, publicado no D.O.M. em 18 de Outubro de 2023; **7.2. Determinar o**





registro do ato concedido a Sra. Conceição Fideles Dantas, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, §1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo Diprim para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.573/2023 (Aposos: 15.741/2019, 10.586/2023 e 11.617/2022) - Pensão por Morte concedida aos Srs. Jackson da Silva Pinheiro, Sullyvan da Silva Pinheiro, Halley da Silva Pinheiro, Jhonatha de Sena Pinheiro e Mirisan de Sena Pinheiro, na condição de filhos do ex-servidor Sady Uchoa Pinheiro, Matrícula nº 114242-9C, na Graduação de Cabo, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 461/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida aos Srs. Jackson da Silva Pinheiro, Sullyvan da Silva Pinheiro, Halley da Silva Pinheiro, Jhonatha de Sena Pinheiro e Mirisan de Sena Pinheiro, na condição de filhos do ex-servidor Sady Uchoa Pinheiro, matrícula nº 114242-9C, na graduação de cabo da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria nº 2593/2023, publicada no DOE em 08 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido aos Srs. Jackson da Silva Pinheiro, Sullyvan da Silva Pinheiro, Halley da Silva Pinheiro, Jhonatha de Sena Pinheiro e Mirisan de Sena Pinheiro, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.574/2023 - Aposentadoria Compulsória do Sr. Raimundo Alves Feitoza, no cargo de Vigia, Classe "C", Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO 542/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria compulsória por idade do Sr. Raimundo Alves Feitoza, no cargo de Vigia, Classe "C", Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari, de acordo com o Decreto Municipal de 1º de Outubro de 2023, publicado no DOM em 18 de outubro de 2023; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Alves Feitoza; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Raimundo Alves Feitoza; **7.4. Oficiar** o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, para que: **7.4.1.** no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4.2.** informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade de aposentadoria e das medidas postuladas. **7.5. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo Diprim para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.607/2023 - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Batista de Oliveira, Matrícula nº 133.310-A0, ao posto de Segundo Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO 543/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os





Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para reserva remunerada concedida em favor do Sr. Raimundo Batista de Oliveira, matrícula nº 133.310-A0, ao posto de Segundo Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com o Decreto de 03 de outubro de 2023, publicado no DOE em 03 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM do Sr. Raimundo Batista de Oliveira; **7.3. Notificar** o Sr. Raimundo Batista de Oliveira para que tome ciência da impropriedade no cálculo do adicional por tempo de serviço, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico da Dicarp e parecer ministerial, de forma que ele possa, caso queira, pleitear junto a Administração Pública o reajuste do adicional por tempo de serviço para o valor atualizado, conforme o soldo atual do segurado; **7.4. Arquivar** o presente processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.610/2023 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Jose Haroldo Marques de Alcantara, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Sueli Garcia de Alcantara, Matrícula nº 140.451-2A, no cargo de Professor de Nível Superior 1-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO 544/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida ao Sr. Jose Haroldo Marques de Alcantara, na condição de cônjuge da servidora Maria Sueli Garcia de Alcântara, matrícula nº 140.451-2A, no cargo de Professor de nível superior, 1-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte concedida ao Sr. Jose Haroldo Marques de Alcantara, com base no art. 71, III, da Constituição Federal, dos artigos 8º, inciso I, § 1º, 11, 27, inciso II, alínea "a", 41, inciso II, 42, inciso IV, e 47, § 2º, inciso IV, alínea "b", todos da Lei Municipal nº 870, de 21.05.2005, c/c o artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3. Arquivar** o presente processo após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.622/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Osiney Marques Souza, Matrícula Nº 159.231-9A, na graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO 545/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Reforma por Invalidez do senhor Osiney Marques Souza, matrícula nº 159.231-9A, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, nos termos do Decreto de 19 de Outubro de 2023, publicado no DOE de mesma data; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Reforma por Invalidez do senhor Osiney Marques Souza, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 40, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, V, da Lei Estadual nº 2.436/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dando ciência ao interessado acerca do teor desta decisão; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.





PROCESSO Nº 16.667/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Moreira Moraes, Matrícula nº 0477, no cargo de Agente Legislativo, Nível Fundamental, Referência 15, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM. **ACÓRDÃO 546/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório Senhora Raimunda Moreira Moraes, matrícula nº0477, no cargo de Agente Legislativo, Nível Fundamental, referência 15, do órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, de acordo com a Portaria nº 1990/2023, publicado no DOE, em 16 de Agosto de 2023, em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual nº 2423/96; **7.2. Determinar o registro** do ato da Senhora Raimunda Moreira Moraes, no cargo de Agente Legislativo, Nível Fundamental, referência 15, do órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, de acordo com a Portaria nº 1990/2023, publicado no DOE, em 16 de Agosto de 2023; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após o transcurso do prazo recursal, e providências necessárias pela DIPRIM, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.690/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Katia Santana Cruz, Matrícula nº 065.633-0A, no cargo de Especialista em Saúde-Farmacêutico com Esp. em Análises Clínicas H-12, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO 547/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Kátia Santana Cruz, Matrícula nº 065.633-0A, no cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico com Esp. em Análises Clínicas H-12, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 914/2023, publicada no DOM em 24 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido à Sra. Kátia Santana Cruz; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.711/2023 - Pensão por Morte concedida a Sra. Leda Carvalho do Couto, na condição de cônjuge, e a Sra. Natasha Carvalho Couto, na condição de filha do ex-servidor Noe Araujo do Couto, Matrícula nº 000969-5A, no cargo de Agente de Apoio-Motorista/Segurança-MP 03-F, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. **ACÓRDÃO 548/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato de pensão por morte concedida à Sra. Leda Carvalho do Couto e à Srta. Natasha Carvalho Couto, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, do ex-servidor Noé Araújo do Couto, matrícula nº 000969-5A, que possuía o cargo de Agente de Apoio - motorista/segurança - MP.03 – F. III, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ, de acordo com a Portaria nº 1677/2023, Publicado no DOE em 18 de julho de 2023; **7.2. Negar registro** do ato de pensão por morte à Sra. Leda Carvalho do Couto e à Srta. Natasha Carvalho Couto, na condição de cônjuge e filha, respectivamente; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra





Leda Carvalho do Couto e à Srta. Natasha Carvalho Couto; **7.4.** Oficiar à Fundação Amazonprev, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, para que: **7.4.1.** No prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4.2.** Informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da pensão e das medidas postuladas. **7.5. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.713/2023 - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Francisco de Souza Mafra Filho, Matrícula nº 133.197-3A, na graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO 549/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para reserva remunerada concedida em favor do Sr. Francisco de Souza Mafra Filho, matrícula nº 133.197-3A, no posto de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o decreto de 11 de outubro de 2023, publicado no DOE em 11 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM do Sr. Francisco de Souza Mafra Filho; **7.3. Notificar** o Sr. Francisco de Souza Mafra Filho para que tome ciência da impropriedade no cálculo do adicional por tempo de serviço, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico da DICARP e parecer ministerial, de forma que ele possa, caso queira, pleitear junto a Administração Pública o reajuste do adicional por tempo de serviço para o valor atualizado, conforme o soldo atual do segurado; **7.4. Arquivar** o presente processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.719/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Simone de Nazare Melo Ramos, Matrícula nº 065.008-0B, no cargo de Especialista em Saúde-Farmacêutico G-10, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO 550/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Simone de Nazare Melo Ramos, Matrícula nº 065.008-0B, no cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico G-10, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 870/2023, publicada no DOM em 13 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido à Sra. Simone de Nazare Melo Ramos; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.723/2023 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Juracy de Jesus da Silva Castro, Matrícula nº 131.627-3A, na graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO 551/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da





Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para a reserva remunerada do Sr. Juracy de Jesus da Silva Castro, matrícula n. 131.627-3A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório da transferência para a reserva remunerada do Sr. Juracy de Jesus da Silva Castro, matrícula n. 131.627-3A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.752/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Flavia Pinheiro Ferreira, Matrícula nº 013.977-7A, no cargo de Técnico Municipal III-Auxiliar de Serviços Municipais A-13, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS. **ACÓRDÃO 552/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Francisca Flavia Pinheiro Ferreira, matrícula nº 013.977-7A, no cargo de técnico municipal III – auxiliar de serviços municipais A-13, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, de acordo com a Portaria Conjunta nº 899/2023, publicado no DOM em 22 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Francisca Flavia Pinheiro Ferreira, matrícula nº 013.977-7A, no cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Municipais A-13, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, de acordo com a Portaria Conjunta nº 899/2023, publicado no D.O.M. em 22 de novembro de 2023; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela Diprim para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.754/2023 - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Jadir Oliveira Paula, Matrícula nº 125.661-0A, na Graduação de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 553/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Jadir Oliveira Paula, na Graduação de 2º Sargento QPPM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, por meio do Decreto de 19.10.2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do ato concedido ao Sr. Jadir Oliveira Paula; **7.3. Determinar** à Diretoria da Primeira Câmara – Diprim, a notificação do interessado, a fim de que tome ciência de seu direito e, caso queira, pleiteie administrativamente ou judicialmente, junto aos órgãos competentes, que o valor do Adicional por Tempo de Serviço seja calculado com base no seu soldo, conforme Súmula nº 26 do TCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo após a adoção dos procedimentos necessários pelo Diprim para o registro, nos moldes regimentais e o consequente trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 16.784/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Nilson Buckley Borges, Matrícula nº 215.616-4A, na graduação de Cabo QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 554/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a reforma por invalidez do Sr. Nilson Buckley Borges, matrícula nº 215.616-4A, na graduação de Cabo QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com o Decreto de 19 de outubro de 2023, publicado no DOE de mesma data; **7.2. Determinar o registro** do ato de reforma por invalidez do Sr. Nilson Buckley Borges; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.785/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Claudio Roni Dias de Oliveira, Matrícula nº 141.907-2A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 555/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a reforma por invalidez do Sr. Claudio Roni Dias de Oliveira, matrícula nº 141.907-2A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 19 de outubro de 2023, publicado no D.O.E. de mesma data; **7.2. Determinar o registro** do ato de reforma por invalidez do Sr. Claudio Roni Dias de Oliveira; **7.3. Notificar** o Sr. Claudio Roni Dias de Oliveira para que tome ciência da impropriedade no cálculo do adicional por tempo de serviço, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico da DICARP e do parecer ministerial, de forma que ele possa, caso queira, pleitear junto ao órgão previdenciário o reajuste do Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor correto, em conformidade com a súmula TCE-AM nº 26; **7.4. Oficiar** a Fundação Amazonprev para que informe, no prazo de 15 dias, acerca da efetiva publicação oficial do Decreto aposentatório de transferência para a reserva remunerada, visto que o órgão técnico apontou que a documentação de fls. 54 trata-se de minuta, na forma do art. 264, §3º, do Regimento Interno; **7.5. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais, o presente processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.793/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucineide Neo de Negreiros, Matrícula nº 006.776-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 556/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Lucineide Neo de Negreiros, matrícula nº 006.776-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - ESS, de acordo com a Portaria nº 1082/2023, publicado no DOE em 23 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido à Sra. Maria Lucineide Neo de Negreiros; **7.3. Arquivar** o Processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.50

PROCESSO Nº 16.858/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosário Brandão de Oliveira, Matrícula nº 064.637-7A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 557/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Rosario Brandao de Oliveira, Matrícula nº 064.637-7A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de acordo com a Portaria Conjunta nº 911/2023, publicado no D.O.M. em 24 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido à Sra. Maria do Rosario Brandao de Oliveira; **7.3. Arquivar** o Processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 12.669/2017 - Prestação de Contas do Sr. Almério Ferreira Botelho Junior, Presidente do Grêmio Recreativo Educacional e Social Escola de Samba Império da Kamélia, referente ao Termo de Apoio Financeiro nº 17/2016, firmado com a SEC. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 12.215/2017 - Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Convênio nº 006/2010 firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e a Prefeitura Municipal de Codajás. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 13.003/2021 (Apensos: 10.456/2020, 13.004/2021 e 13.005/2021) - Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, referente a 1º Parcela do Convênio nº 012/2012, firmado com a Seinfra. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 13.004/2021 - Prestação de Contas do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins, referente a 2ª Parcela do Convênio nº 12/12, firmado com a Seinfra. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 10.456/2020 - Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Referente ao Termo de Convênio nº 12/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Parintins. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 13.005/2021 - Prestação de Contas do Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário da Seinfra, referente a 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 012/2012, firmado com a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Parintins. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 16.945/2021 - Pensão Concedida a Sra. Raimunda Pinto Lima, na condição de cônjuge do Sr. Fernando Correa Lima, Matrícula nº 222, lotado na Prefeitura Municipal de Manicoré. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.51

PROCESSO Nº 13.165/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rosalina Amancio da Silva, Matrícula nº 494, no cargo de Professor Ens. Fundamental 6º a 9º, NS-PF-ESP-II-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.168/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Tania Mara Lima da Silva, Matrícula nº 362, no cargo de Professor Ens. Fundamental 6º a 9º ano, NS-PF-NS-I-I, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.256/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosilda Rodrigues Lopes, Matrícula nº 2730, Professor Ens. Fundamental 1º a 5º ano, NS-ESP-II-H, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.697/2022 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Antonia Tome da Silva, Matrícula nº 0400, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal Fonte Boa. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.073/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alvair Reis Dutra, Matrícula nº 594, no cargo de Professor, Classe 5ª, PF20-MAG-IV, Referência "J", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.444/2022 - Pensão concedida ao Sr. Firmino Dantas da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Lucimar Nogueira Moraes, no Cargo de Monitora, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.030/2023 - Processo para Análise de 11 Admissões realizadas pela Unidade Gestora Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM no exercício de 2022 através de Concurso Público de nº 0001/2019. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.492/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Gracieme Pinheiro dos Santos, Matrícula nº 677, no cargo de Auxiliar de Serviços, da Prefeitura Municipal de Maués. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.082/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Median Antunes Vilacio, Matrícula nº 986, no cargo de Professor II, da Prefeitura Municipal de Maués. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.244/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lindomar da Silva Maciel, Matrícula nº 132.703-8B, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Administrativo-PNM, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.301/2023 - Pensão concedida a Sra. Patricia Correa Rebello, na condição de companheira, e ao Sr. Leonam Rebello Melo da Silva, na condição de filho do ex-servidor Manoel Joacir Melo da Silva, Matrícula nº 201612-5A, no cargo de Técnico da Área de Tecnologia da Informação, 3ª Classe, Nível A, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.529/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Daniellen Cristina dos Reis Barbosa Carbajal, Matrícula nº 1.359-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.52

PROCESSO Nº 15.099/2023 (Apenso: 12.435/2017) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Matias Solart, Matrícula nº 029.370-9B, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência C1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.103/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Humberto Elias de Souza Pereira, Matrícula nº 006.791-7A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.121/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ana Lucia Salazar de Sousa, Matrícula nº 083.659-1B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro em Adm. Hospitalar F-8, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.182/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Arlete dos Santos Machado, Matrícula nº 081.401-6A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.478/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jaime Rocha de Souza, Matrícula nº 153690-7B, no cargo de Investigador de Polícia, Classe 1, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.524/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Fatima da Silva Pereira, Matrícula nº 088.957-1D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.587/2023 (Apenso: 15.949/2023, 15.955/2023 e 15.954/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Soledad Couto Valle Borborema, Matrícula nº 083.645-1A, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral I-8, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.625/2023 (Apenso: 10.858/2021 e 10.332/2023) - Retificação da Aposentadoria da Sra. Rachel Ohana da Silva, Matrícula nº 135.347-0I, no cargo de Professor I-NM-01-038, equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico Administrativo, 1ª Classe, Nível A, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.670/2023 (Apenso: 15.865/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Teodosia da Silva, Matrícula nº 124.393-4F, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.672/2023 (Apenso: 10.789/2022) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lindalva Magalhães de Lima, Matrícula nº 149.269-1B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.717/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Roberto de Souza Fonseca, Matrícula nº 122.356-9B, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





PROCESSO Nº 15.721/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Helio D'Albuquerque Gandra, Matrícula nº 010.146-0B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2F, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.731/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Almir do Nascimento Lima, Matrícula nº 141.632-4C, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios-SECT. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.785/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Wellington José de Araújo, Matrícula nº 000.515-0A, no cargo de Desembargador, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.812/2023 (Apenso: 16.803/2021) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ocilene Lima Rodrigues, Matrícula nº 192.564-4A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.833/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. João de Deus Regino da Silva, Matrícula nº 009.616-4B, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Contabilidade D-15, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.837/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucileide Almeida Ribeiro, Matrícula nº 079.947-5A, no cargo de Técnico Municipal I - Nível Médio-Especialidade Administrativo 9A, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.966/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulcilene Maria de Souza Couto, Matrícula nº 002.340-0A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.984/2023 (Apenso: 17.581/2021) - Retificação da Aposentadoria Voluntária do Sr. José Max Dias Figueira, Matrícula nº 0085154D, no cargo de Analista Ambiental, 2ª Classe, Referência "A", do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.995/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Freire da Silva, Matrícula nº 114.553-3B, no cargo de Motorista, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.008/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Carlos Magalhães Guedelha, Matrícula nº 154.256-7B, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, 3ª Classe, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.009/2023 (Apenso: 10.942/2020) - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Batista da Silva, Matrícula nº 124570-8F, no cargo de Professor PF20.LPL.IV, 4ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.010/2023 (Apenso: 16.131/2023) - Pensão Concedida a Sra. Ana Celia Coelho Bessa, na condição de Cônjuge, e a Sra. Maria das Gracas Cheik Bessa, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor Manoel Bessa Filho, Matrícula nº 000968-7A, no cargo de Juiz Auditor Militar, equivalência remuneratória do cargo de Juiz





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.54

de Direito de Entrancia Final, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.012/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvia Nivia da Silva Oliveira, Matrícula nº 136.528-2B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.021/2023 (Apenso: 15.388/2019) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Diogenes Serrao dos Santos, Matrícula nº 102.366-7A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.059/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Olga Barros da Costa, Matrícula nº 107.533-0A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.069/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Agenor Assis Ferreira, Matrícula nº 105.866-5A, no cargo de Artífice, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.077/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 052/2022, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.191/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Sidclei Lima da Silva, Matrícula nº 111.774-2A, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral E-9, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.217/2023 (Apenso: 10.263/2023 e 10.070/2023) - Pensão concedida ao Sr. Emerson dos Santos Souza, na condição de filho da ex-servidora Maria Pinheiro dos Santos, Matrícula nº 006.256-1A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais E-II-05, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.230/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Wallace Raimundo Coelho de Araujo, Matrícula nº 166.383-6B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.332/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 001/2022, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, do Fundo Municipal Antidrogas-FMAD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.360/2023 (Apenso: 10.349/2017) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario Pereira de Melo, Matrícula nº 005.602-2D, no cargo de Médico Especialista, Classe II, Nível 3, Referência "D", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.414/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ronaldo Venancio da Silva, Matrícula nº 004.500-4A, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12.466/2017 - Prestação de Contas da Sra. Francinês Moraes Cavalcante, Presidente da Casa da Criança, referente ao Termo de Convênio nº 17/2015, firmado com a FEAS. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.096/2017 (Apenso: 12.095/2017) - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Francisco Gomes de Lima, Presidente da Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 25/2014, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.095/2017 - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Francisco Gomes de Lima, Presidente da Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 25/2014, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.049/2017 - Prestação de Contas do Sr. Marli de O. Cordovil, Presidente do Abrigo Moacyr Alves, referente ao Convênio (Termo de Fomento) nº 01/2016, firmado com a SEPED (parte 1 de 2). *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.013/2017 - Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 3/2013, firmado entre a SEJEL e a Prosam. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.381/2017 - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2016, firmado entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Gaviões do Parque Dez. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.420/2018 (Apenso: 10.177/2018) - Prestação de Contas do Sr. José Maria Ferreira (Prefeito), referente a 1ª parcela do Termo de Convênio nº 49/2015 firmada entre a SEDUC e a APMC da Escola Estadual Cecília Carneiro de Oliveira, situada no Município de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.177/2018. Prestação de Contas do Sr Jose Maria Ferreira (presidente) referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 49/2015 firmado entre a SEDUC e a APMC da Escola Estadual Cecilia Carneiro de Oliveira, situada no município de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.107/2018 - Prestação de Contas do Sra. Jane Mara Silva de Moraes (secretária Executiva) referente a parcela única do Termo de Fomento nº 22/2016 firmado entre a SEAS e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.085/2018 - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus, referente a parcela única do Convênio nº 002/2012, firmado com a Manaustur. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.294/2018 - Prestação de Contas da Sra. Magaly Azavedo Arruda Araújo (diretora Executiva do Lar Batista) referente ao Termo de Fomento nº 32/2016, firmado entre a SEAS e o Lar Batista Janell Doyle. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.090/2020. Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente da Manauscult, referente ao contrato de patrocínio do Convênio nº 023/2014, firmado com a Manauscult e o GRES Dragões do Império. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.56

PROCESSO Nº 16.069/2020 - Prestação de Contas da Sra. Maria Zeneida Puga Barbosa Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, referente à 1ª Parcela do 9º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2007, firmado com a SUSAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.221/2021 (Apenso: 12.222/2021) - Prestação de Contas do Sr. Daniel Leandro da Silva, Presidente da Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri, referente a 1ª Parcela do Convênio nº 33/2013, firmado com a SEPROR. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.222/2021 - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 33/2013, firmado entre a Sepror e a Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.341/2021 - Prestação de Contas da Sra. Raquel Macedo do Nascimento, Presidente da APAE, referente a parcela única do Convênio nº 23/2014, firmado com a SEPED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.988/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Gama Nunes, Matrícula nº 4997, no cargo de cozinheira/merendeira, Classe "A", Grupo 01, Referência "I", da Prefeitura Municipal de Coari. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.893/2023 (Apenso: 12.152/2023) - Pensão concedida ao Sr. Gilson Alves Ribeiro, na condição de filho da ex-servidora Maria Jose Alves Ribeiro, Matrícula nº 009.746-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C-07, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.533/2023 (Apenso: 12.647/2023) - Pensão concedida ao Sr. Raimundo Calixto Menezes, na condição de cônjuge da ex-servidora Menilda Pereira Menezes, Matrícula nº 107.323-0C, no cargo de Técnico de Enfermagem Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.650/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosário Paes Garcia, Matrícula nº 441, no cargo/ch de Professor, Classe A, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Maués. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.083/2023 - Processo para análise de 21 Admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iranduba no 1º Quadrimestre de 2022. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.693/2023 - Pensão concedida a Sra. Adrielle Rocha da Silva, na condição de filha da ex-servidora Alice José da Rocha, Matrícula nº 136.373-5A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.718/2023 - Prestação de contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 020/2020, de responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o abrigo O Coração do Pai. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.745/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Barrozo Batalha, Matrícula nº 160.336-1B, no cargo de Técnico em Radioterapia, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico em Radioterapia, Classe "A", Referência 1, da Fundação Centro de Controle de Oncologia – Fcecon. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.57

PROCESSO Nº 13.812/2023 - Transferência Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Nonato da Costa Machado, Matrícula nº 141.793-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.477/2023. Aposentadoria Voluntária do Sr. Ruy Jorge Pimenta da Silva, Matrícula nº 006.752-0A, no cargo de Técnico de Saúde, Classe "C", Referência "4", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.483/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Helio de Oliveira, Matrícula nº 172.089-9A, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.497/20 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Pereira Caldas, Matrícula nº 071.013-0B, no cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Gerais A-9, da Secretaria Municipal De Infraestrutura - SEMINF. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.541/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jamila Barroso Marques, Matrícula nº 131.986-8B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.556/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Nonato da Silva Machado, Matrícula nº 083.551-0A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-11, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.574/2023 (Apenso: 15.803/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rozineide Clemente Cunha, Matrícula nº 139.034-1B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.597/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima de Souza Costa, Matrícula nº 140.331-1B, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Referência 3, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.623/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Hortencio de Alencar, Matrícula nº 148527-0C, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.646/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldineia Leão de Souza, Matrícula nº 431-1, no cargo de Servente, Nível III, Letra F, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.667/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Raimundo Sebastiao Lima Barros Junior, Matrícula nº 5232, no cargo Gari, Nível I, Classe A, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.695/2023 (Apenso: 11.244/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Solange Paulain Santana, Matrícula nº 119.324-4E, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.58

PROCESSO Nº 15.699/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Noronha de Souza, Matrícula nº 127569-0C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.706/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Tereza Cristina Vieira Cantanhede, Matrícula Nº 050110-7E, no cargo de Assistente Técnico, equivalente para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.714/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldina Fonseca Ramos, Matrícula nº 129.714-7C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.777/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 35/2022 - SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.792/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Zeli Alves Barbosa de Lima, Matrícula nº FEC 07/41390, no cargo de Professora, Nível III, Classe "D", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.805/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Alzineia Oliveira da Franca, Matrícula nº 164.391-6B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.811/2023 - Transferência/reserva Remunerada da Sra. Sandra Maria Neves da Silva, Matrícula nº 155502-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.825/2023 (Apenso: 15.956/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Costa Alfaia, Matrícula nº 011913-0D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.828/2023 (Apenso: 13.824/2020) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alfredo Amaral Resende, Matrícula nº 146.222-9A, no cargo de Professor PF20.LPL.IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.840/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Emilia Dias de Almeida, Matrícula nº 112.285-1C, no cargo de Enfermeiro, Classe C, Referência 4, da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCecon. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.855/2023 (Apenso: 14.178/2023) - Pensão concedida aos Srs. Juliana Santos de Oliveira, Samuel Santos de Oliveira, na condição de Filhos da ex-servidora Janice Martins dos Santos, Matrícula nº 164043-7B, no cargo de Téc. de Enfermagem, Classe A, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





PROCESSO Nº 15.885/2023 - Processo para análise de 39 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC no 3º Quadrimestre de 2021. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.892/2023 - Processo para Análise de 626 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC no 2º Quadrimestre de 2021. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.896/2023 - Processo para análise de 572 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC no 1º Quadrimestre de 2021. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.909/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Wilma Nascimento Ferreira, Matrícula nº 107.688-4D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.996/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Auxiliadora de Azevedo Chagas, Matrícula nº 014.549-1B, no cargo de Professor Nível Superior 1B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.016/2023 - Pensão concedida ao Sr. Mario Tercio Rocha Junior, na condição de companheiro do ex-servidor Flaviano Gomes de França, Matrícula nº 003799-0A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.025/2023 (Apensos: 16.181/2023 e 16.183/2023) - Pensão concedida ao Sr. Alfredo Wilson Soeiro Fonseca, na condição de cônjuge da ex-servidora Milsem Perez da Costa Fonseca, Matrícula nº 012.153-3B, no cargo de Pedagogo 20h 4D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.040/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ruth Rodrigues Pinto, Matrícula nº 103.108-2D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.044/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Brasil Alho, Matrícula nº 1073524A, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.065/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Kate Samila Almeida Vasques, Matrícula nº 154.890-5B, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.109/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Leitice Andrade Soares, Matrícula nº 130.454-2B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.60

PROCESSO Nº 16.124/2023 (Apenso: 17.435/2019) - Pensão concedida ao Sr. Silvestre Torres de Araujo, na Condição de cônjuge da ex-servidora Rocilda Braga de Araujo, Matrícula nº 004.521-7C, no cargo de Agente Administrativo, Classe A, com equivalência remuneratória de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.135/2023 - Transferência/reserva remunerada do Sr. Rudson do Nascimento Torres, Matrícula nº 134.391-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.168/2023 (Apenso: 15.527/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Darlene Pereira Farias, Matrícula nº 193.798-7A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.228/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosângela Lira Portela, Matrícula nº 143.561-2A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.287/2023 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Antônio de Oliveira Marques, Matrícula nº 131.633-8A, na graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.311/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Maria da Rocha Hozanah, Matrícula nº 156.313-0B, no cargo de Copeiro "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Copeiro, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.409/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Celeste da Costa Soares, Matrícula nº 004.698-1B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.422/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Augusta Tavares Azevedo, Matrícula Nº 200.829-7A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.425/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Linduina Mendes Maia, Matrícula nº 153.636-2B, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência "D", da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.484/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Claudia Araujo Lopes Chaves Camillo, Matrícula nº 065.772-7B, no cargo de Especialista em Saúde-Enfermeiro Geral E-12, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

CONSELHEIRO-CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 12.140/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Pereira Rodrigues, Matrícula nº 065.280-6A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11.265/2023 (Apenso: 15.220/2021) - Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Genildo Oliveira de Souza em face do acórdão nº 1510/2022 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.220/2021. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.617/2017 - Prestação de Contas do Sr. Clesley de Souza Rodrigues, Diretor Executivo da Associação Beneficente Pão da Vida, referente ao Termo de Convênio de nº 01/2015-FEAS (parte 1 de 2). *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.999/2017 - Prestação de Contas do Convênio nº 13/09-SEMED e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.853/2017 - Prestação de Contas, do Sr. Heroldo do Amaral Linhares Filho, Presidente da Escola GRES Unidos da Alvorada, referente ao Termo de Apoio Financeiro de nº 23/2016 firmado com a SEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.504/2017 - Prestação de Contas do Termo de Apoio Financeiro nº 50/2015, firmado entre a SEC e a Associação Folclórica Ciranda Força Jovem. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.905/2017 - Prestação de Contas da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora Presidente da FDT, referente à Parcela Única do Convênio nº 01/2015, da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, Programa de Inclusão de Idosos no Lazer e Recreação (Proidoso). *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.168/2018 - Prestação de Contas da Sra. Adelaide Machado Portela referente ao Termo de Fomento nº 03/2016 firmado entre a FEAS e a Associação de Apoio às Mulheres Portadoras de Câncer (Lar das Marias). *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.422/2018 - Prestação de Contas do Sr. Atevaldo Menezes da Silva, Diretor Presidente, referente ao Termo de Fomento nº 004/2016 firmado entre a SEAS e a Associação Philippe Sociais da Comunidade Católica Nova Aliança. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.850/2018 - Prestação de Contas do Sr. Nelson José de Castro Peixoto, Procurador da Aldeias Infantis SOS Brasil, referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/13, firmado com a SEAS. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.724/2018 (Apenso: 16.346/2020) - Aposentadoria do Sr. Efraim de Oliveira Gomes, no cargo de Analista Judiciário (oficial de Justiça), Classe F, Nível III, Matrícula 3417 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.243/2019 - Aposentadoria do Sr. Luiz Cesar Ferreira Almas, no Cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência F, Matrícula 030.913-3h, do quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.005/2019 - Aposentadoria da Sra. Darlinda Coelho de Freitas, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Câmara Municipal de Carauari. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.62

PROCESSO Nº 11.392/2019 - Prestação de Contas do Sr. Nestor Bendelak de Carvalho Filho referente ao Termo de Colaboração nº 007/2017, firmado entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 17.361/2019 (Apensos: 13.427/2022, 14.840/2021 e 14.838/2021) - Prestação de Contas do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira referente ao Termo de Convênio nº 52/2018, firmado entre a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Canutama. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.840/2021 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio nº 052/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Canutama. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.838/2021 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 052/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Canutama (parcela 01). *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.427/2022 - Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 052/2018 - SEINFRA, obras de responsabilidade do Sr. Oswaldo Said Júnior da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, pavimentação em concreto armado na sede do Município de Canutama/Am. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.566/2020 - Prestação de Contas de Termo de Convênio nº 09/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e o Município de Apuí, no Exercício de 2019. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.671/2020 (Apensos: 12.689/2020 e 12.733/2020) - Prestação de Contas do Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, Presidente da Aadc, referente a parcela única do Convênio nº 053/2008, firmado com a SEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.826/2020 - Prestação de Contas da Sra. Engenheira Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Seinfra, referente a 1ª parcela do Convênio nº 035/2013, firmado com a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Pauini. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.491/2020 (Apensos: 13.521/2020, 13.519/2020 e 13.520/2020) - Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, referente a 1ª parcela do Convênio nº 008/2012, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.521/2020 - Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, referente a 3ª parcela do Convênio nº 008/2012, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.520/2020 - Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, referente à 4ª parcela do convênio nº 08/2012, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.519/2020 - Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, referente a 2ª parcela do Convênio nº 008/2012, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.63

PROCESSO Nº 14.578/2020 - Tomada de Contas da 1ª e 2ª parcela do Termo de Convênio nº 36/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitarios da Escola Estadual Isaías Vasconcelos. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.818/2020 (Apenso: 14.823/2021) - Aposentadoria da Sra. Maria Alexandrina Araujo da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC 07/41361, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.823/2021 - Pensão concedida ao Sr. Paulo Guedes de Castro, na condição de cônjuge da Sra. Maria Alexandrina Araújo da Silva, Matrícula FEC07/41361, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.197/2021 - Pensão concedida ao Sr. Antônio Aires Pacheco, na condição de cônjuge da Sra. Claudete Miranda Pacheco, no cargo de Agente Administrativo, Matrícula 335-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.107/2021 - Pensão concedida a Sra. Blenda Costa Silva, na condição de filha do Sr. Marcelino Ribeiro da Silva, Matrícula 20, ex-servidor ativo da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.156/2021 (Apenso: 11.157/2021) - Prestação de Contas do Sr. Antonio Iran de Souza Lima, Prefeito, referente à 1ª Parcela do Convênio 027/2013, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.157/2021 - Prestação de Contas do Sr. Antonio Iran de Souza Lima, Prefeito de Boca do Acre, referente a 2ª parcela do convênio nº 027/2013, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.470/2021 - Prestação de Contas do Sr. Paulo César Fontes, Presidente da Prosam, referente à 1ª parcela do Termo de Parceria nº 06/2013, firmado com a SEJEL. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.908/2021 (Apenso: 12.909/2021) - Prestação de Contas do Sr. Mario José Chagas Paulain, Prefeito Municipal de Nhamundá, referente a 1ª parcela do convênio nº 044/2012, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.909/2021 - Prestação de Contas do Sr. Mario José Chagas Paulain, Ex-prefeito Municipal de Nhamundá, referente a 2ª Parcela do convênio nº 044/2012, firmado com a SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.000/2021 (Apenso: 13.001/2021 e 13.002/2021) - Prestação de Contas do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé, referente a 1ª parcela do Convênio nº 24/2011, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.002/2021 - Prestação de Contas do Sr. Engenheiro Américo Gorayeb Júnior, Secretário da Seinfra, referente a 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 024/2015, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Tefé. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.64

PROCESSO Nº 13.001/2021 - Prestação de Contas do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé, referente à 2ª parcela do convênio nº 024/2011, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.242/2021 - Prestação de Contas do Sr. José Suediney de Souza Araújo, Prefeito Municipal de Fonte Boa, referente ao Convênio nº 36/13, firmado com a SEPROR. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.573/2021 – Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 11/2014 firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Associação Pestalozzi do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.624/2021 - Prestação de Contas da Sra. Alvanira Soares Palmela, Presidente do Instituto Indígena da Maku Itá de Novo Airão, referente ao Convênio nº 48/14, firmado com a SEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.778/2021 - Prestação de Contas do Sr. César Campos Borges, Representante da Entidade Obras Sociais do Centro Espírita Sementeira de Luz, referente ao Convênio nº 6/11, firmado com a SEMADASH. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.937/2021 (Apenso: 14.939/2021) - Prestação de Contas do Sr. Dilmar Santos Ávila, prefeito Municipal de Maraã, referente a 1ª Parcela do Convênio nº 016/2012, firmado com a Seinfra. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.939/2021 - Prestação de Contas do Sr. Cicero Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Maraã, referente a 2ª parcela do convênio nº 16/12, firmado com a SEINFRA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.943/2021 (Apensos: 14.799/2020 e 15.430/2020) - Pensão concedida a Sra. Maria Elandia de Souza Pinheiro, na condição de cônjuge do Sr. Pedro Pinheiro da Silva, Matrícula nº 685, lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.343/2022 (Apenso: 14.479/2022) - Pensão concedida a Sra. Anita Frota Ribeiro Cavalcante, na condição de cônjuge do ex-servidor Manoel Barros Cavalcante, Matrícula nº 023.256-4A, no cargo de Carpinteiro, Nível 10, Letra A, com a equivalência remuneratória do cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.674/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izabel de Lima, Matrícula nº 0843, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.724/2022 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ismael Elias do Nascimento, Matrícula nº 134.452-8A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.064/2022 - Pensão Concedida a Sra. Tereza da Silva Almeida dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Ribeiro dos Santos, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.492/2022 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária/Termo de Fomento da Transferência Voluntária de nº 0015/2019-002 da Unidade Gestora: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.65

conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para a execução dos Serviços de Acolhimento Excepcional de até 20 crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acolhimento em abrigo. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.725/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cleuvina Pereira Lopes, Matrícula nº 237, no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível 1, da Prefeitura Municipal de Barreirinha. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.835/2022 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária/Termo de Fomento de Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC da Transferência Voluntária de nº 0013/2022-002 do Exercício de 2022 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.845/2022 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Evandro Bulcao da Costa, Matrícula nº 139.388-0A, ao posto de capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.892/2022 - Transferência/Reserva remunerada do Sr. Damião Batista Da Silva, Matrícula nº 137.281-5A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.037/2022 (Apenso: 16.548/2022) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Jorjane Gondim dos Santos, Matrícula nº 21, no cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Maués. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.186/2022 (Apenso: 10.537/2018) - Pensão concedida a Sra. Helloisa Aparecida da Silva Freitas, na condição de filha do ex-servidor Furtuoso Domício Freitas, representada pela Sra. Juscelene Freitas da Silva, no cargo de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Classe "A", Grupo 17, Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.928/2023 (Apenso: 11.501/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Josue Rocha de Freitas, Matrícula nº 018.878-6D, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.859/2023 - Pensão Concedida ao Sr. Carlos Alberto Sombra de Almeida Filho, na condição de filho do ex-servidor Carlos Alberto Sombra de Almeida, Matrícula nº 055.137-6D, na graduação de Tenente 2, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.939/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulcineia de Souza Paiva, Matrícula nº 253, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal de Maués. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.205/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Paulo de Tasso Carvalho de Oliveira, Matrícula nº 148.745-0A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.216/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sebastiana de Souza Cabral, Matrícula nº 087.907-0D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.66

PROCESSO Nº 13.271/2023 - Pensão concedida ao Sr. Carlos Augusto Maia da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria do Rosário Inhamuns da Silva, Matrículas nº 010.639-9A e nº 010.639-9B, em dois cargos de Professor Nível Médio 20h 3-F e Professor Nível Médio 20h 3-E, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.274/2023 - Transferência/reserva remunerada do Sr. Waldecy Saraiva Gomes, Matrícula nº 133.340-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.299/2023 (Apenso: 14.893/2023) - Pensão concedida a Sra. Maria Izabel Cristina de Souza Queiroz, na condição de companheira da ex-servidora Marisa Santos Lassalva, Matrícula nº 000.123-6B, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, de acordo com a Portaria nº 1047/2023, Publicado no DOE em 04 de Maio de 2023. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.334/2023 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. James Ribeiro Alfaia, Matrícula nº 125.655-6B, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.411/2023 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Mario Jorge Oliveira Correa, Matrícula nº 133.315-1A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.553/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Geny Montenegro Rodrigues, Matrícula nº 232-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.932/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Gisele Barreto Moreira, Matrícula nº 196.892-0B, no cargo de Perito Criminal, 3ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.942/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. João de Souza Tiago, Matrícula nº 0406, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 20, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.135/2023 (Apenso: 10.590/2016 e 10.038/2017) - Pensão concedida a Sra. Luane Siqueira Pereira, na condição de filha maior inválida da ex-servidora Orlandina Siqueira da Silva, Matrícula nº 119.823-8E, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com equivalência remuneratória do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.377/2023 - Transferência/reserva remunerada do Sr. Sérgio André Lima de Oliveira, Matrícula nº 137.388-0A, ao posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.67

PROCESSO Nº 14.399/2023 - Pensão concedida ao Sr. Ivo Barbosa de Moura, na condição de cônjuge da ex-servidora Angela Maria Tavares de Moura, Matrícula nº 071.656-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.440/2023 (Apenso: 14.534/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Miracilva Garcês Moreno de Oliveira, Matrícula nº 025.673-0B, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-1V, Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.469/2023 (Apenso 12.882/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Arleen Gonçalves Gadelha, Matrícula nº 064.609-1B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-A, da Secretaria Municipal De Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.490/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 014/2020, de responsabilidade do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.526/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Gonçalves dos Santos, Matrícula nº 603-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.536/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lesliane Balbino de Almeida, Matrícula nº 101.931-7B, no cargo de Especialista Em Saúde - Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas G-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.557/2023 (Apenso: 10.927/2016) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Damasceno de Jesus Costa, Matrícula nº 023.639-0E, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.596/2023 - Transferência/reserva remunerada do Sr. Francis Sena Lima, Matrícula nº 138.319-1A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.613/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Gisele Fernandes de Alencar e Silva, Matrícula nº 098.682-8B, no cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral I-04, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.650/2023 - Pensão concedida aos Srs. Victor Henriques Rocha de Andrade, Heitor da Rocha Henriques de Andrade e Luiz Gabriel Moura Henriques de Andrade, na condição de filhos do ex-servidor Saimon Henriques de Andrade, Matrícula nº 212.309-6A, no cargo de Investigador de Polícia, 4ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.661/2023 (Apenso: 13.172/2019 e 11.966/2017) - Pensão concedida a Sra. Maria Ioni Rocha da Cruz Antunes, na condição de cônjuge, e aos Srs. Hana Evely Ramos Antunes, Alexandre Henrique Ramos Antunes e Jhennypher Gabryelly Ramos Antunes, na condição de filhos do ex-servidor Arimar Castro e Costa Antunes, Matrícula nº 109.262-6B, na graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.68

PROCESSO Nº 14.666/2023 (Apenso: 14.976/2023) - Pensão concedida ao Sr. Antonio Rodrigues Torres, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria das Graças Abreu Torres, Matrícula nº 023701-9B, no cargo de Professor Código MPI-EC-C2, equivalência remuneratória do cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.678/2023 (Apenso: 12.169/2019) - Pensão concedida às Sras. Debora Eloah de Oliveira Pinto, Dianna Vitoria Araujo Pinto, na condição de filhas, e a Sra. Ana Lucia Vieira de Araujo, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor Domingos Eudes da Gama Pinto, Matrícula nº 053.883-3D, na graduação de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.684/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Gloria Yaneth Buitrago Acosta, Matrícula nº 135.332-2C, no cargo de Médico A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médico II (especialista), Nível 1, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.716/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 023/2022, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e o GRES Dragões do Império. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.733/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliza Alves Vieira, Matrícula nº 052.216-3C, no cargo de Técnico de Nível Superior, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.735/2023 (Apenso: 14.895/2023 e 13.556/2018) - Pensão concedida à Sra. Edira Gonzaga Carvalho, na condição de cônjuge do ex-servidor Alberto Petronio Benevides de Carvalho, Matrícula nº 108.283-3-I, no cargo de Delegado de Polícia Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.771/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Pimentel da Silva, Matrícula nº 154.005-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.800/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcos Lira dos Santos, Matrícula nº 00632, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 15, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.807/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 045/2022, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o Clube NV de Jiu-Jitsu. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.818/2023 (Apenso: 14.265/2020) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Gonzaga Braga, Matrícula nº 080.832-6B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.819/2023 - Pensão concedida a Sra. Fatima Nunes da Conceição, na condição de cônjuge do ex-servidor José Lima da Conceição, Matrícula nº 115.858-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.69

PROCESSO Nº 14.846/2023 (Apenso: 11.006/2017) - Pensão concedida a Sra. Nuciele da Costa Hernandez, na condição de ex-cônjuge, e aos Srs. João Batista da Costa Hernandez e Walquíria Berdine Martins Hernandez, na condição de filhos do ex-servidor Waldik da Silva Hernandez, Matrícula nº 007.835-2D, no cargo de Investigador de Polícia Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.870/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Solange Carneiro de Souza, Matrícula nº 009.709-8A, no cargo de Assistente em Saúde - Fiscal de Saúde I D-11, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.897/2023 (Apenso: 13.188/2023) - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Grzegorz Maciejewsk, Matrícula nº 160.657-3C, no cargo de Médico "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Médico Graduado, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.936/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Hudinilza de Jesus da Silva Beltrão, Matrícula 351, no cargo de Professor, 4ª Classe, 20h, Código PF20-LPL-10, Referência "1", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.945/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Ximenes Leitão, Matrícula nº 017, no cargo de Asa-IB, da Prefeitura Municipal de Envira. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.012/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alci Ribeiro de Alencar, Matrícula nº 010.951-7F, no cargo de Operador de Iluminação, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.023/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Edneia Jardim, Matrícula nº 141.510-7B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.028/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Dores Guanabara Bezerra, Matrícula nº 160.296-9B, no cargo de Técnico A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.033/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 039/2022, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e a Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.041/2023 - Aposentadoria compulsória da Sra. Elizabeth Schwaiger, Matrícula no 028.320-7B, no cargo de professor, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.70

PROCESSO Nº 15.055/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Wasques Cassiano, Matrícula nº 101.384-0A, no cargo de Artífice, Classe “D”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.067/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilcilene Benezar Carvalho, Matrícula nº FEC 08/47076, no cargo de Professora, Nível III, Classe “C”, da Prefeitura Municipal Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.079/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Anne Margareth Neves Bernardo, Matrícula nº 079.978-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.102/2023 (Apensos: 12.511/2018 e 11.040/2020). Pensão concedida ao Sr. José Reginaldo Duarte Rodrigues, na condição de companheiro da ex-servidora Francisca Damiana Azevedo da Silva, Matrícula nº 093.147-0E, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.107/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Suelene Gomes Cabral, Matrícula Nº 083.630-3A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-10, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.147/2023 (Apenso: 12.217/2022) - Revisão da Aposentadoria do Sr. Petronilo Antonio Silva Bion de Aquino, Matrícula nº 013.919-0A, no cargo de Assistente em Saúde - Fiscal de Saúde I D-13 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.150/2023 (Apenso: 10.137/2015) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ester de Sousa Carvalho, Matrícula nº 088.613-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2G, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.162/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Ganso da Silva, Matrícula nº 003.575-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “D”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.177/2023 (Apenso: 15.427/2023) - Pensão concedida a Sra. Noemia da Silva Maciel, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Laurindo Maciel, Matrícula nº 000.057-4B, no cargo de Assistente Fazendário 3, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.198/2023 (Apenso: 15.323/2023) - Pensão concedida ao Sr. Raimundo Ramos de Freitas, na condição de companheiro da ex-servidora Valdelira Dalva de Souza Fernandes, Matrícula nº 018435-7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência “A”, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.277/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Ferreira Fontinele, Matrícula nº 010.708-5C, no cargo de Vigia, 1ª Classe, Referência “E”, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.71

PROCESSO Nº 15.284/2023 (Apenso: 10.447/2019) - Revisão da Aposentadoria da Sra. Laena Pinto Ferreira, Matrícula nº 080.125-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 19, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.293/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alvino Rodrigues de Andrade, Matrícula nº 164.033-0A, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia PNF.VIG-III, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.432/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Moises Seixas Nunes, Matrícula nº 063.183-3A, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Ginecologista - Obstetra II-9, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.449/2023 (Apenso: 15.601/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Judith Guimarães Macêdo, Matrícula nº 013.579-8B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-f, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.452/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Higor Charleston Corrêa Campos, Matrícula nº 169.825-7A, na graduação de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.468/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Fernandes da Silva, Matrícula nº 116.059-1E, no cargo de Trabalhador de Campo, 1ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.493/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Joao Pedro da Fonseca, Matrícula nº 577.829-8, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.503/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Robson de Lima Gurgel, Matrícula nº 171.760-0A, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.552/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luis Arturo Ulloa Perez, Matrícula nº 007.179-0D, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe D, Referência 2, da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCecon. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.568/2023 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Mosaniel do Carmo Souza, Matrícula nº 131.320-7B, na Graduação de 1º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.578/2023 (Apenso: 10.480/2015) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Queiroz Maciel, Matrícula nº 106.943-8E, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.72

PROCESSO Nº 15.588/2023 (Apenso: 12.916/2018) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Perenice Socorro da Silva Ferreira, Matrícula nº 050.547-1 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-F, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.611/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Luzimar Alves Ferreira, Matrícula nº 149074-5A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.643/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jornandes Oliveira Vasconcelos, Matrícula nº 269, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Nível III, Classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.645/2023 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. João Borges da Silva Junior, Matrícula nº 131.553-6A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.653/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Roberto Palma Lima, Matrícula nº 110129-3D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.657/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Euza Goncalves de Assuncao, Matrícula nº 139.044-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.665/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Manoel Fernandes Picanço, Matrícula nº 128.783-4B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.707/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Conceição Bia de Souza, Matrícula nº 147, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Beruri. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.733/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Hadid Trindade Batista, Matrícula nº 113.159-1E, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.771/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Rodolfo Correa Azevedo, Matrícula nº 72-1, no cargo de Fiscal de Obras, da Prefeitura Municipal de Beruri. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.774/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 58/2022-SEC, de responsabilidade do Sr. Cândido Jeremias Cumarú Neto, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.797/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Geralda Franco Macena, Matrícula nº 203.155-8A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.73

PROCESSO Nº 15.820/2023 (Apenso: 16.005/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Huguette Cabral Correa, Matrícula nº 025142-9B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.834/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Cazemiro de Albuquerque Gloria, Matrícula nº 132.369-5A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.897/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 033/2022, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e a Sociedade Civil Desafio Jovem de Manaus. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.912/2023 (Apenso: 15.778/2022) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria dos Santos Sabura, Matrícula nº 161.785-0B, no cargo de Técnico de Enfermagem a com equivalência para fins remuneratórios ao Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.924/2023 (Apenso: 16.063/2023 e 16.078/2023) - Pensão concedida ao Sr. Francisco Batista Monteiro, na condição de cônjuge da ex-servidora Raquel Martins Tomas, Matrículas nº 025.283-2 C e 025.283-2 D, em dois cargos de Professor PF20.LPL-VI, Referência "G" e Professor PF20-LPL-IV, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.930/2023 - Pensão concedida ao Sr. Francisco Assis de Souza, na condição de companheiro da ex-servidora Iracema de Lima Collyer, Matrícula nº 009.371-8B, no cargo de Assistente Técnico, Classe "1", Referência "E", da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.974/2023 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Edward Julio Domingos Alves Monteiro, Matrícula nº 125781-1A, na graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.982/2023 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jairo Oliveira Gomes, Matrícula nº 159.451-6A, na graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.026/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Selma do Nascimento Pinheiro, Matrícula nº 175.653-2C, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.035/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Acrisio Drumond de Carvalho, Matrícula nº 118.915-8C, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.74

PROCESSO Nº 16.051/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Garcez Vieira Frederico, Matrícula nº 008.740-8A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.061/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilberto Silva Brandao, Matrícula nº 004.416-4A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.072/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edvaldo de Castro Amaral, Matrícula Nº 104.377-3A, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.120/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Sicione Ribeiro Lopes, Matrícula nº 068.659-0E, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.122/2023 (Apenso: 13.505/2021) - Pensão concedida as Sras. Elisamara de Souza Vilacrez, Jersia de Souza Vilacrez, na condição de filhas, e ao Sr. Jectan Human Vilacrez, na condição de cônjuge da ex-servidora Edmara Rodrigues de Souza Vilacrez, Matrícula nº 114.620-3A, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1C, da Secretaria Municipal de Educação - Semed. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.133/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Justo Salvador, Matrícula nº 106.177-1B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.144/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 003/2022 de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a Semasc e a Adcam. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.158/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Suzete Teixeira Claro, Matrícula nº 141.278-7B, no cargo de Copeiro A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Copeiro, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.175/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilce Maria Batalha da Silva, Matrícula nº 135.464-7D, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.180/2023 (Apenso: 11.913/2023) - Pensão concedida ao Sr. Jean Carlos de Assis Pessoa, na condição de cônjuge, e as Sras. Shirley Sophia Lobato Pessoa, Sarah Jeane Lobato Pessoa, na condição de filhas da ex-servidora Mary Jane Lobato de Souza, Matrícula nº 161.928-4B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem a com equivalência remuneratória do cargo de Auxiliar Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.212/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Velela Moraes Ramos, Matrícula nº 122.488-3D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.75

PROCESSO Nº 16.223/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Batista do Nascimento Filho, Matrícula nº 112.885-0C, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.227/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Medeiros de Oliveira, Matrícula nº 119.171-3D, no cargo de Agente Administrativo, 4ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.292/2023 (Apenso: 12.470/2016) - Pensão concedida a Sra. Creudeci Moreira da Costa, na condição de cônjuge do ex-servidor Roberto Santos da Costa, Matrícula nº 100.088-8C, no cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.304/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aldenor Leonardo da Silva, Matrícula nº 171.447-3A, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 16.313/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Americo Guedes da Silva, Matrícula nº 000.089-2A, no cargo de Escrevente Juramentado, Classe “F”, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.358/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Benedito Alves Coelho, Matrícula nº 007.183-8C, no cargo de Técnico de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 16.496/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Gilmar Sandra Ramos Costa, Matrícula nº 093.196-9D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CONSELHEIRO-CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 14.852/2023 (Apenso: 14.985/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Sergio dos Reis Passos, Matrícula nº 027.202-7B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência “G”, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar. **ACÓRDÃO Nº 561/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria do Sr. Paulo Sérgio dos Reis Passos, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 - TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Paulo Sérgio dos Reis Passos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 14.872/2023 (Apenso: 15.273/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Isaías Vieiralves Neto, Matrícula nº 011.045-0A, no cargo de PS - Engenheiro Civil B-XII-II, da Secretaria Municipal de Infraestrutura -





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.76

SEMINF. **ACÓRDÃO N° 562/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Isaías Vieiralves Neto, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LO-TCE/AM e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Isaías Vieiralves Neto; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO N° 14.900/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Risonei Freitas dos Santos, Matrícula N° 124.767-0B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO N° 563/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Risonei Freitas dos Santos, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LO-TCE/AM e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014 - TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Risonei Freitas dos Santos; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO N° 14.923/2023 (Apenso: 13.684/2023) - Revisão da Pensão concedida a Sra. Priscila Ferreira Cintra, na condição de filha maior inválida do ex-servidor Celso Raimundo de Lima Cintra, Matrícula nº 012.705-1B, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO N° 564/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de retificação da pensão por morte concedida à Sra. Priscila Ferreira Cintra, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LO-TCE/AM e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014 - TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação da pensão por morte concedida à Sra. Priscila Ferreira Cintra; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO N° 14.941/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Gutemberg Ferraro Rocha, Matrícula nº 018.913-8C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “H1”, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar. **ACÓRDÃO N° 565/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério





Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria do Sr. Gutemberg Ferraro Rocha, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 - TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Gutemberg Ferraro Rocha; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 14.977/2023 (Apenso: 15.100/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosário de Holanda Lobo, Matrícula nº 147.304-2B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência “H”, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-Seduc. **ACÓRDÃO Nº 566/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Rosario de Holanda Lobo, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LO-TCE/AM e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014 - TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria do Rosário de Holanda Lobo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.668/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Léa Cristina Rondon do Nascimento, Matrícula nº 003.817-2A, no cargo de Agente Administrativo, Classe “H”, Referência 1, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 567/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntário da Sra. Léa Cristina Rondon do Nascimento, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Léa Cristina Rondon do Nascimento; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.677/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Amélia Lima Maués, Matrícula nº 142.508-0B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe “A”, Referência 1, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 583/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria da Sra. Maria Amélia Lima Maués, Matrícula Nº 142.508-0B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe “A”, Referência 1, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM; **7.2. Negar registro** o ato de aposentadoria da Sra. Maria Amélia Lima Maués, Matrícula Nº 142.508-0B, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de





Patologia Clínica, Classe "A", Referência 1, do órgão Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM; **7.3. Oficial** o Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev e a interessada, na forma regimental; **7.4. Arquivar** ao processo após as devidas providências. *Vencido o voto do relator Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes pela legalidade e registro do ato e arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 15.700/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rejane Ortiz Matias, Matrícula nº 003.446-0B, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe "A", Referência 1, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 568/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. **Rejane Ortiz Matias**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rejane Ortiz Matias; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.842/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ireide Andrade de Queiroz, Matrícula nº 081.906-9D, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 569/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Maria Ireide Andrade de Queiroz, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria Ireide Andrade de Queiroz; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.960/2023 - Transferência/Reserva Remunerada da Sra. Ionar Regina da Silva Angelim, Matrícula nº 133.156-6A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 585/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada da Sra. Ionar Regina da Silva Angelim, na patente de 1º Tenente QOAPM, matrícula nº 131.156-6A, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Sra. Ionar Regina da Silva Angelim, na patente de 1º Tenente QOAPM, matrícula nº 131.156-6A; **7.3. Notificar** a Sra. Ionar Regina da Silva Angelimo para que tome ciência da impropriedade no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico do DICARP e do parecer ministerial, de forma que ele possa, caso queira, pleitear junto ao órgão previdenciário o





reajuste do Adicional por Tempo de Serviço para o valor atualizado, em conformidade com a súmula TCE-AM nº 26; **7.4. Dar ciência** da decisão a Sra. Ionar Regina da Silva Angelim. *Vencido o voto do Relator Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes pela legalidade do ato, determinação ao órgão previdenciário para retificação da guia financeira da interessada e ciência.*

PROCESSO Nº 15.983/2023 - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Erinaldo Alves da Silva, Matrícula nº 131.589-7A, na Graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 584/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Erinaldo Alves da Silva, na patente de Subtenente QPPM, matrícula nº 131.589-7A, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Erinaldo Alves da Silva, na patente de Subtenente QPPM, matrícula nº 131.589-7A; **7.3. Notificar** o Sr. Erinaldo Alves da Silva para que tome ciência da impropriedade no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico do DICARP e do parecer ministerial, de forma que ele possa, caso queira, pleitear junto ao órgão previdenciário o reajuste do Adicional por Tempo de Serviço para o valor atualizado, em conformidade com a súmula TCE-AM nº 26; **7.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Erinaldo Alves da Silva. *Vencido o voto do Relator Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes pela legalidade do ato, determinação ao órgão previdenciário para retificação da guia financeira da interessada e ciência.*

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 15.499/2020 - Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade nº 33/12-SEAS firmado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 15.994/2020 - Tomada de Contas referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 22/2015 firmado entre a SEDUC e o Município de Santo Antônio do Itá. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 14.118/2022 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia Pereira de Lima, no cargo de Professora Rural, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 14.263/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luiza Lemos Ferreira, Matrícula nº 0472, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 16.232/2022 (Apenso: 13.367/2022) - Pensão concedida a Sra. Antônia Ferreira, na condição de cônjuge do ex-servidor Agezilau da Gama, Matrícula nº 010, no cargo de Auxiliar Administrativo efetivo, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 10.024/2023 - Processo para análise de 360 admissões realizadas pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 2º quadrimestre de 2021 através de contratação direta. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.80

PROCESSO Nº 10.025/2023 - Processo para análise de 48 admissões realizadas pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 2º quadrimestre de 2021 através de contratação direta. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 10.386/2023 - Pensão concedida a Sra. Laura Peres Gonçalves, na condição de cônjuge do ex-servidor Sabino dos Santos, no cargo de Professor Rural, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.387/2023 - Processo para análise de uma admissão realizada pela Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas - FDT, no 2º Quadrimestre de 2022 através de Processo Seletivo Simplificado de nº 0002/2022. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 11.933/2023 - Processo para Análise de 1 Admissão Realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã no 2º quadrimestre de 2022 através de contratação direta. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.119/2023 (Apenso: 12.269/2023) - Pensão concedida à Sra. Arleia Menezes de Matos, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Nonato Soares de Matos, Matrícula nº 101.111-1D, no cargo de Técnico de Incentivos, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.378/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neirimar Ferreira Martins, Matrícula nº 236-1, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.847/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Janice de Souza Pinto, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 12.957/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Liliane de Oliveira Ferreira, Matrícula nº 083.973-6A, no cargo de Especialista em Saúde-Enfermeiro Geral F-13, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.458/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Pedro Martins da Silva, Matrícula nº FER09/40135, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 13.579/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 021/2021, de responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.130/2023 (Apenso: 13.285/2023) - Pensão concedida ao Sr. Carlos Ariel Costa Araújo, na condição de filho do ex-servidor José Carlos Pereira Araújo, Matrícula nº 130.035-0B, no cargo de Professor Nível Superior 1-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.272/2023 (Apenso: 15.185/2022 e 16.870/2021) - Revisão da Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré da Silva Campos Jacquiminout, Matrícula nº 065.844-8A, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-14, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.81

PROCESSO Nº 14.464/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivanir dos Santos Formiga, Matrícula nº 2115, no cargo de Assistente Administrativo, Classe 1, Padrão I, da Prefeitura Municipal de Humaitá. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.583/2023 (Apenso: 14.645/2023) - Pensão concedida ao Sr. João Batista Souza da Silva, na condição de cônjuge, e a Sra. Thayla Suzane Menezes Ferreira, na condição de filha da ex-servidora Maria de Jesus Menezes da Silva, Matrícula nº 43-1, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Maués. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.636/2023 (Apenso: 12.941/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilson Amorim Wanderley Sobrinho, Matrícula nº 003.358-8B, no cargo de Médico Especialista, Nível 4, Referência "A", Classe II, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.711/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 005/2021, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e Associação Cultural Movimento Marujada. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 14.779/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Claudemara Albano Guimarães, Matrícula nº 154.712-7A, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.029/2023 (Apenso: 15.183/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Augusto Hidalgo, Matrícula nº 000.027-2A no cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 6, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.071/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Heleno Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 000.878-8A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.100/2023 (Apenso: 14.977/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosário de Holanda Lobo, Matrícula nº 147.304-2A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.129/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eufrazia de Lima Rolim, Matrícula nº FEC 17/44445, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.138/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Katia Regina de Assis Oliveira, Matrícula nº 138.512-7D, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.156/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Celia Regina dos Anjos Silva, Matrícula nº 343, no cargo de Professora, 20h, 4ª Classe, código PF20-LPL-IV10, Referência "I", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





PROCESSO Nº 15.186/2023 (Apenso: 15.321/2023) - Pensão concedida a Sra. Maria das Graças Martins Barbosa, na condição de cônjuge do ex-servidor Armindo da Silva Barbosa, Matrícula nº 053.924-4C, na Patente de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.195/2023 (Apenso: 12.627/2015) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Angela Maria Lemos de Souza, Matrícula nº 064.304-1A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.215/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 11/2021-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, exercício 2021. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.261/2023 (Apenso: 15.405/2023, 15.414/2023 e 15.461/2023) - Pensão concedida à Sra. Erlane Fernandes da Silva, na condição de companheira do ex-servidor Paulo de Souza Santos, Matrícula nº 054940-1E, na patente de Soldado, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.275/2023 (Apenso: 13.380/2021) - Retificação da Transferência do Sr. Marinilzo Lopes dos Santos, Matrícula nº 131.632-0A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.279/2023 - Pensão concedida ao Sr. Flavio Inacio Costa Teixeira, na condição de cônjuge da ex-servidora Egleia Tereza Monforte Magalhaes Teixeira, Matrícula nº 159.984-4 B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.295/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lourdetta Maria Pavao da Silva, Matrícula nº 106.973-0C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20, LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.315/2023 (Apenso: 10.308/2017) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rocineide de Almeida Madureira, Matrícula nº 028.539-0B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.318/2023 - Pensão Concedida a Sra. Guiomar dos Santos, na Condição de Companheira do Ex-servidor Jair dos Santos, Matrícula nº 135.726-3B, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.348/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Miguel Augusto Ferreira da Silva, Matrícula nº 144.749-1A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.83

PROCESSO Nº 15.357/2023 (Apenso: 17.500/2019) - Pensão concedida ao Sr. Antoniel Cavalcante de Araujo, na condição de filho da ex-servidora Dhianny Loanny Silva Cavalcante, Matrícula nº FEC 08/42214, no cargo de Merendeira da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.383/2023 (Apenso: 14.711/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora da Cruz, Matrícula nº 064.975-9B, no cargo de Especialista Em Saúde - Assistente Social Geral F-09, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.411/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Andrea Almeida Costa, Matrícula nº 139.058-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.474/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Luiza da Rocha Torres, Matrícula nº 104.128-2A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.490/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Barroso Alves, Matrícula nº 0057800A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.496/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Humberto Guimaraes Taveira Filho, Matrícula nº 1722921A, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.523/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Senhorinha Marques Castro, Matrícula nº 088.753-6D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.569/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Marcos Bruno Buás da Costa, Matrícula nº 215.929-A5, na graduação de Cabo QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.579/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdemarina Brito Maia, Matrícula nº 149.245-4A, no cargo de Professor, PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.604/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Silna Sodre da Motta, Matrícula nº 116.468-6A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-f, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.694/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Eduardo Jorge Santoro Carrilho, Matrícula nº 153.601-0C, no cargo de Motorista, Classe "B", Referência 3, da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCecon. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 15.708/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Irande Mattos de Oliveira, Matrícula nº 1000365K, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.*





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.84

PROCESSO Nº 15.753/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sinira Eulalia Reis, Matrícula Nº 000.265-8a, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 15.770/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Claudia dos Santos Ferreira, Matrícula nº 088.716-1A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 15.795/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Alcirlene de Souza Palmeira, Matrícula nº 159.901-1B, no cargo de Agente Administrativo, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 15814/2023 (Apenso: 15.993/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Maria Batista Montefusco, Matrícula nº 014468-1B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 16.079/2023 (Apenso: 17.607/2021) - Revisão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Vanderlita Alves Cirino, Matrícula nº 081.721-0A, no cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-13, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária Judicante, às 10h30, convocando a outra sessão para o quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 102/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.85

RESOLVE:


Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MICHELLE DE FREITAS BISSOLI**, matrícula 004.423-7A, para atuar como **FISCAL do Contrato nº 76/2023** (Processo nº 015674/2022-SEI/TCE/AM), que tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela Fundação Getúlio Vargas do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado em Direito da Regulação, com fundamento legal no inciso III do art. 74 c/c alínea "f", do inciso XVIII do art. 6º, ambos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que entre si celebram o **TCE/AM** e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, CNPJ 33.641.663/0001-44, a contar de 01/04/2024.

Art. 2º - RETIRAR da Portaria Fiscal/Gestor nº 03/2024 a servidora **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNAÇÃO**, matrícula 001.400-1A, da função de fiscal do Contrato nº 76/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

PROCESSO nº 006155/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 6155/2024 que trata de contratação do **Dr. Sergio Luiz Ferreira Gonçalves** para ministrar o curso "**Preparatório para Auditoria Operacional em Gestão Florestal com Ênfase em Perdas na Arrecadação com Ilícitos Florestais e Oportunidades para a Utilização Sustentável de Recursos Florestais no Estado do Amazonas**", no período de **29/04/2024, 02/05/2024, 03/05/2024, 06/05/2024 e 07/05/2024**, na modalidade presencial, conforme Plano de Ensino apresentado no referido processo.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.86

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 2467/2024/GP (0545882), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 795/2024/DIORF (0550252), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 798/2024/DIJUR e 125/2024/DICOI (0550324 e 0550318), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação do **Dr. Sergio Luiz Ferreira Gonçalves**, com carga horária de 20 horas, no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), para ministrar o curso "**Preparatório para Auditoria Operacional em Gestão Florestal com Ênfase em Perdas na Arrecadação com Ilícitos Florestais e Oportunidades para a Utilização Sustentável de Recursos Florestais no Estado do Amazonas**", no período de **29/04/2024, 02/05/2024, 03/05/2024, 06/05/2024 e 07/05/2024**, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação do **Dr. Sergio Luiz Ferreira Gonçalves**, com carga horária de 20 horas, no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), para ministrar o curso "**Preparatório para Auditoria Operacional em Gestão Florestal com Ênfase em Perdas na Arrecadação com Ilícitos Florestais e Oportunidades para a Utilização Sustentável de Recursos Florestais no Estado do Amazonas**", no período de **29/04/2024, 02/05/2024, 03/05/2024, 06/05/2024 e 07/05/2024**, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

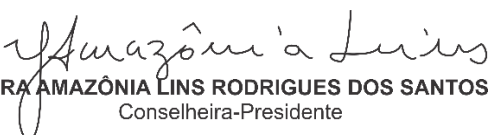




Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.87

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

PROCESSO nº 007251/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**";

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 2859/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 851/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 869/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 139/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA** - CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a participação da servidora **Suellen Cristiane Martins dos Santos**, no evento "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguazu - PR, totalizando **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.88

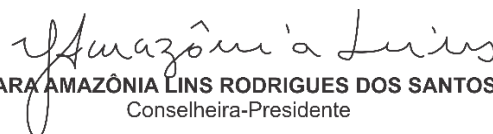
Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA** - CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a participação da servidora **Suellen Cristiane Martins dos Santos**, no evento "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, totalizando **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

PROCESSO nº 007126/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**";





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.89

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 2861/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 850/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 870/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 138/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA** - CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a participação das servidoras **Mônica Siqueira Araújo**, matrícula n.º 003.855-5A e **Muza Maria Holanda Nogueira**, matrícula n.º 003.925-0A, no evento "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, sendo o valor individual de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), totalizando **R\$ 7.780,00** (sete mil setecentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA** - CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a participação das servidoras **Mônica Siqueira Araújo**, matrícula n.º 003.855-5A e **Muza Maria Holanda Nogueira**, matrícula n.º 003.925-0A, no evento "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, sendo o valor individual de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), totalizando **R\$ 7.780,00** (sete mil setecentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).





Diário Oficial Eletrônico

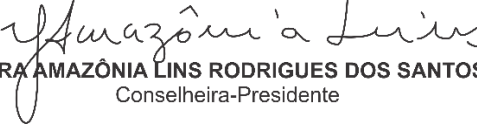
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.90

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 259/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, i e iv, da lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, i e v, do regimento interno do tribunal (resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do processo sei nº 002081/2024;

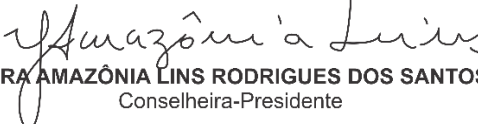
R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores constantes do anexo único para substituírem automaticamente os titulares dos cargos comissionados desta corte de contas, durante afastamentos, férias e licenças, na ausência de designação específica em sentido diverso, nos termos do art. 51, da lei nº 1.762/1986, a contar de 01.02.2024;

II - REVOGAR as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em manaus, 22 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





ANEXO ÚNICO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEGER	
TITULAR	SUBSTITUTO
ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
SECRETARIA GERAL DE INTELIGENCIA – SEGIN	
TITULAR	SUBSTITUTO
SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES	JORCÉLIA FARIAS DANTAS PIRES
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO- SEPLENO	
TITULAR	SUBSTITUTO
BIANCA FIGLIUOLO	NAYANE SOUZA DINIZ
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SETIN	
TITULAR	SUBSTITUTO
ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX	
TITULAR	SUBSTITUTO
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
TITULAR	SUBSTITUTO
DIANNE DO NASCIMENTO JUCA	THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA – GVP	
TITULAR	SUBSTITUTO
TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA	CLEISE ANGELA MORAES FONTES
GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – GCYARA	
TITULAR	SUBSTITUTO
ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	BELARMINO CABETE LINS
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA – GCFABIAN	
TITULAR	SUBSTITUTO
CLEISE ANGELA MORAES FONTES	ALYSSA DE SOUZA PERES
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO - GCJOSUECLAUDIO	
TITULAR	SUBSTITUTO
KARLA DE HOLANDA LOBO	OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.92

GABINETE DO CONSELHEIRO JÚLIO PINHEIRO- GCJPINHEIRO	
TITULAR	SUBSTITUTO
ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JUNIOR	KARINA FAÇANHA FIGUEIRA WALLACE
GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MELLO -GCMARIOMELLO	
TITULAR	SUBSTITUTO
PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS	ALLINE DA SILVA MARTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA - GCERICOXAVIER	
TITULAR	SUBSTITUTO
HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	DANIEL AQUINO DE SOUSA
CHEFIA DE GABINETE DO CONSELHEIRO ARI MOUTINHO - GCARIMOUTINHO	
TITULAR	SUBSTITUTO
FILIFE OLIVEIRA DO VALLE	ANA FLÁVIA CORREA MENDES
CHEFIA DE GABINETE DO AUDITOR - ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR – GAUALBER	
TITULAR	SUBSTITUTO
EUSENEIDE ALVES DE SOUSA	ELISABETHE DE FÁTIMA BULÇÃO RABELO DE CARVALHO
GABINETE DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – GAUALIPIO	
TITULAR	SUBSTITUTO
ALINE BARROS SOARES CIDADE	CARLOS ALVES DA SILVA
GABINETE DO AUDITOR LUIZ HENRIQUE – GAULUIZ	
TITULAR	SUBSTITUTO
ENALDO FREITAS MARTINS	JOÃO VICTOR LEVINHAL OLIVEIRA DE SOUZA
GABINETE DO AUDITOR MARIO COSTA FILHO – GAUMARIO	
TITULAR	SUBSTITUTO
JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	CLÁUDIA BRITO NOVO FERNANDES
GABINETE DA OUVIDORIA – GOV	
TITULAR	SUBSTITUTO
FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ	SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL- GCG	
TITULAR	SUBSTITUTO
KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE	BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.93

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS – GPG	
TITULAR	SUBSTITUTO
SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO	KLEILSON FROTA SALES MOTA
GABINETE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS – GCEC	
TITULAR	SUBSTITUTO
ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNACAO	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP	
TITULAR	SUBSTITUTO
THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER	DIANNE DO NASCIMENTO JUCÁ
DIRETORIA JURÍDICA – DIJUR	
TITULAR	SUBSTITUTO
RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA	SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA
DIRETORIA DA CONSULTORIA TECNICA – CONSULTEC	
TITULAR	SUBSTITUTO
OCIMAR MELLONI	MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – DIATV	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – DICAD	
TITULAR	SUBSTITUTO
OSMANI DA SILVA SANTOS	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – DICAII	
TITULAR	SUBSTITUTO
JORGE GUEDES LOBO	OTACÍLIO LEITE
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL – DICAMB	
TITULAR	SUBSTITUTO
JONAS ROCHA DE ALMEIDA	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR -DICAMI	
TITULAR	SUBSTITUTO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.94

RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	ROGÉRIO BOSSAN RANGEL
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANAUS – DICAMM	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL – DICAPE	
TITULAR	SUBSTITUTO
VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES- DICARP	
TITULAR	SUBSTITUTO
GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO
DIRETORIA DE CERIMONIAL – DICER	
TITULAR	SUBSTITUTO
TERESINHA MOUSSALLEM	SANDRA BATISTA DO NASCIMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO AM -DICERP	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARCIO OSORIO FREITAS	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -DICETI	
TITULAR	SUBSTITUTO
ROSENILDA FREITAS DA SILVA	MARLON LIMA LOPES
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO – DICOI	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -DICOM	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARIANA DE AZEVEDO SODRE DANTAS CAVALCANTE	DHYENE ESTELLE DE OLIVEIRA BRISSOW
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS – DICOP	
TITULAR	SUBSTITUTO
EUDERIKUES PEREIRA MARQUES	VITTORIO FIGLIUOLO NETO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.95

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS – DICREA	
TITULAR	SUBSTITUTO
OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR	PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DILCON	
TITULAR	SUBSTITUTO
LUCIO GUIMARAES DE GOIS	RAFAEL FERREIRA CHAVES
DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – DIMP	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	CILENE RIBEIRO ABUD
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – DINAR	
TITULAR	SUBSTITUTO
ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	SAULO COELHO LIMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -DIORF	
TITULAR	SUBSTITUTO
JOSE GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	CÁTIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DIOTI	
TITULAR	SUBSTITUTO
ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	CELSO RICARDO LIMA MARTINS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – DIPLAN	
TITULAR	SUBSTITUTO
OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA	MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS
DIRETORIA DE PROJETOS E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DIPROJ	
TITULAR	SUBSTITUTO
SAULO COELHO LIMA	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS
DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES – DIREC	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARCONDES GIL NOGUEIRA	ALEXANDER AFONSO NOGUEIRA CAVALCANTE
DIRETORIA DE SAÚDE – DISAU	



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.96

TITULAR	SUBSTITUTO
JOAO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA	VERA LÚCIA COUTINHO BATISTA
DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA – DIPRIM	
TITULAR	SUBSTITUTO
HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO
DIRETORIA DA SEGUNDA CAMARA – DISEG	
TITULAR	SUBSTITUTO
RITA DE CÁSSIA TELLES DE CARVALHO	FILIPE OLIVEIRA DO VALLE
DIRETORIA DA OUVIDORIA DA MULHER – DIOM	
TITULAR	SUBSTITUTO
ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR	CRISTIANE ALMEIDA BALIEIRO
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS – DEADESC	
TITULAR	SUBSTITUTO
RODRIGO SANTOS BEZERRA	WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS – DEGESP	
TITULAR	SUBSTITUTO
JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO	ADELIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO – DEAE	
TITULAR	SUBSTITUTO
ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	JUDÁ BEN JUDÁ POMPEU BESSA
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL – DEAOP	
TITULAR	SUBSTITUTO
MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR	IGOR ANGELO MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL – DEAP	
TITULAR	SUBSTITUTO
LILIAN LINHARES DE CARVALHO	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE – DEAS	
TITULAR	SUBSTITUTO
LUCIANO SIMOES DE OLIVEIRA	HUGO LUIZ DA SILVA LIMA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.97

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS – DEINFE	
TITULAR	SUBSTITUTO
ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	THIAGO ORNELAS COTA
DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO – DEODONT	
TITULAR	SUBSTITUTO
ADRIA VIEIRA GOMES	GRACE KELLY ARRUDA CIDADE
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO – DEPEMD	
TITULAR	SUBSTITUTO
JOSETITO DUTRA LINDOSO	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES – DERED	
TITULAR	SUBSTITUTO
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	CASEMIRO NONATO SENA DA SILVA
DIVISÃO DE ARQUIVO – DIARQ	
TITULAR	SUBSTITUTO
WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS	JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETTO
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIAS	
TITULAR	SUBSTITUTO
ETELVINA DAS GRACAS PANILHA DE ANDRADE	MOACYR MIRANDA NETO
DIVISÃO DE CONTROLE E APURAÇÃO DE FREQUENCIA – DICAF	
TITULAR	SUBSTITUTO
EVANDRO DIB BOTELHO	CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR
DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DA FOLHA – DIPREFO	
TITULAR	SUBSTITUTO
DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	LUCAS MORAES LIMA ALENCAR
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIEXO	
TITULAR	SUBSTITUTO
CATIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA	JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIFIN	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO	JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.98

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG	
TITULAR	SUBSTITUTO
NAYANE SOUZA DINIZ	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES
DIVISÃO DE MATERIAL – DIMAT	
TITULAR	SUBSTITUTO
FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO	MOACYR MIRANDA NETO
DIVISÃO DE MATERIAL – DIPAT	
TITULAR	SUBSTITUTO
MOACYR MIRANDA NETO	FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ATIVA – DIPLAF	
TITULAR	SUBSTITUTO
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
TITULAR	SUBSTITUTO
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	MARIA RITA DE OLIVEIRA

*Republicado por alteração

PORTARIA Nº 631/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 02.04.2024, constante no Processo SEI n.º 006092/2024;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **VLAIS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula n.º 0018910A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



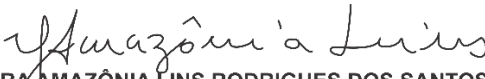
Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.99

diploma, ou seja, a contar de 02.04.2024, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA N.º 634/2024-GPDGP

ATUALIZA OS ACRÔNIMOS DOS DIVERSOS SETORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as alterações nas nomenclaturas dos cargos comissionados determinadas pela Lei estadual nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 6.635 de 13 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a lei que instituiu a Ouvidoria da Mulher sob a Lei nº 6.789 de 18 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é preciso manter a atualidade de tais acrônimos de modo a permitir a clara relação entre as disposições legais e administrativas que visam ao funcionamento ordinário do Tribunal, inclusive sobre o aspecto digital, as comunicações oficiais, bem assim a programação visual dos diversos setores,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam atualizados os acrônimos ou siglas dos órgãos permanentes da estrutura funcional do Tribunal de Contas, conforme a tabela do anexo I desta Portaria.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.100

Parágrafo único. A tabela do anexo I indica ainda a correspondência entre a estrutura atual e a nova decorrente das modificações introduzidas pelos artigos 23 a 29 e anexos VII e VIII da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, no quadro de pessoal do Tribunal de Contas, e suas alterações.

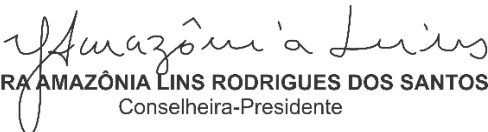
Art. 2º. Estes acrônimos serão utilizados nos *layouts* e placas de identificação, nas comunicações oficiais internas e externas, nos registros documentais físicos ou digitais da vida funcional, nos documentos processuais e no processamento dos feitos administrativos e de controle externo.

Parágrafo único. O ato que designar comissões de trabalho fixará em cada caso a sigla a ser adotada para os usos a que se refere este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será submetida à homologação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 10/2020-GPDRH, de 14 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA N.º 634/2024

TODOS OS SETORES E SUAS SIGLAS ATUALIZADAS

ÓRGÃO	SIGLA
DIREÇÃO GERAL	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	GP
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA	DIRIP
DIRETORIA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS DA PRESIDÊNCIA	DIPROC
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA	DERIP
DIRETORIA DA OUVIDORIA DA MULHER	DIOM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.101

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	GVP
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL	GCG
GABINETE DA OUVIDORIA	GOV
DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA MILITAR	DIAM
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	DESG
DIRETORIA DE CERIMONIAL	DICER
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DICOM
DIRETORIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DIACS
DEPARTAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS E TRANSPARÊNCIA	DEMIT
DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA	CONSULTEC
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	DICOI
DIRETORIA JURÍDICA	DIJUR
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	DITAP
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	DIPLAN
COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE	CPP
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	CLRI
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA	CJUR
COMISSÃO DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	CREV
COMISSÃO DE ADMISSÃO E CONCURSO	CAC
COMISSÃO DE EXAMES DAS CONTAS GERAIS DO GOVERNO DO ESTADO	CONGOV
COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS - COMPREF	COMPREF
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECP	
DIRETORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	DIGER
DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	DIEEC
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	DEGEC
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ESTUDOS PESQUISAS E EXTENSÃO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	DETEC
DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO	DIDOC
COLEGIADO – COL	
GABINETE DE CONSELHEIRO	GC
GABINETE DE AUDITOR	GAU
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC	



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.102

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS	GPG
DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DIMP
GABINETE DA PROCURADORIA DE CONTAS	1 ^a a 9 ^a PROCONT
GABINETE DA PROCURADORIA DE CONTAS	1 ^a a 9 ^a CCONT
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGER	
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	DIAI
DIVISÃO DE ARQUIVO	DIARQ
DIVISÃO DE MATERIAL	DIMAT
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	DIPAT
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	DIORF
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	DIFIN
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DIEXO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP
DIVISÃO DE CONTROLE E APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA	DICAF
DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DA FOLHA	DIPREFO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO	DEPED
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	DEGESP
DIRETORIA DE SAÚDE	DISAU
DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO	DEODONT
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	DEAP
FÁBRICA DE DIGITALIZAÇÃO	FABDIG
DIVISÃO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES	DICAJ
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO	DEPEMD
DIRETORIA DE PROJETOS AMBIENTAIS	DIPAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CPL
SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX	
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL	DICAMB
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL	DICAD
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL	DICAI
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANAUS	DICAMM
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS	DICAMI



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.103

MUNICÍPIOS DO INTERIOR	
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL	DICAPE
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES	DICARP
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS	DICREA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DILCON
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS	DICOP
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO AM	DICERP
DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES	DIREC
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DICETI
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	DIATV
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS	DEADESC
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO	DEAE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL	DEAOP
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE	DEAS
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	DEINFE
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES	DIPLAF
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETIN	
DIRETORIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DIOTI
DIRETORIA DE PROJETOS E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DIPROJ
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	DINAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO	
DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA	DIPRIM
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES	DERED
DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA	DISEG
DIVISÃO DE APOIO AS SESSÕES	DIAPS
DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO	DIJULG
DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACORDÃOS	DIRAC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



SECRETARIA GERAL DE INTELIGÊNCIA - SEGIN

CAUTELAR

PROCESSO: 10.482/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, objetivando a apuração de suposta existência de irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.146/2015, bem como Lei Estadual n. 241/2015.

Primeiramente, cumpre-me destacar que os autos foram inicialmente distribuídos ao Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva para proferir Decisão Monocrática, contudo, por meio do Despacho de fls. 77/78 o Auditor Luiz Henrique Mendes demonstrou a incompetência do Excelentíssimo Conselheiro para atuação no feito, momento em que houve nova manifestação da Presidência desta Corte.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 437/2024 – GP (fls. 80/83), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.105

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Município de Silves, Biênio 2022/2023, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”





Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela empresa Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas demonstra que o Representante expediu a Recomendação n.º 012/2024-MP-FCVM ao Município de Silves com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, a fim de que fossem informadas, com a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias, as atuais e futuras medidas de implantação de ferramentas de acessibilidade nos sítios eletrônicos.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.107

O Representante aduz que ao acessar o Portal Eletrônico, observa-se a inexistência de leitor de tela, inverter cores; libras; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos; ferramentas de busca e foco visível; ferramenta de aumentar e diminuir fonte; destacar links, em sua página inicial, em prejuízo ao direito à acessibilidade dos deficientes visuais ou que apresentam TDHA (Transtorno de Déficit de Atenção), em prejuízo direto à acessibilidade.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Prefeitura Municipal de Silves**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)





§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar** deve o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente ao douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação ao responsável pela Prefeitura Municipal de Silves – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.109

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 12.829/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA PHENICIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA PHENICIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONTRATO N. 009/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Phenicia Engenharia e Comércio Ltda, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no Termo de Contrato n. 009/2023, o qual possui como objeto a Construção do Piabódromo Parque-Cidade dos Peixes no Município de Barcelos/AM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 571/2024 – GP (fls. 92/94), admitindo a presente Representação, ordenando a





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.110

publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Município de Barcelos, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

No primeiro momento em que os autos ingressaram neste Gabinete foi identificada a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa Phénicia Engenharia e Comércio Ltda, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais.





Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 156/161 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a publicação (fls. 162/166) e o envio das notificações de fls. 167/170, este Relator teve conhecimento, pela rede mundial de comunicação, da complexidade da situação e potencial dano do caso, motivo pelo qual elaborou o Despacho de fls. 171/172 requisitando os autos para manifestação.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.112

Analisando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irrisignação da empresa Representante gira em torno da celebração do Termo de Contrato n. 009/2023, com a Prefeitura Municipal de Barcelos, objetivando a construção do Piabódromo Parque-Cidade dos Peixes no Município.

A empresa Representante aduz que firmou o mencionado contrato, com o prazo inicial de execução firmado em 210 (duzentos e dez) dias – início em 15 de fevereiro de 2023 e previsão de término em 12 de setembro de 2023, e, diante de 02 (duas) prorrogações contratuais o prazo do mesmo foi estendido até junho de 2024, porém, alega a empresa Representante que a Prefeitura Municipal supostamente interrompeu de forma abrupta e unilateral a continuidade da obra em tela, sem que houvesse formalização de rescisão unilateral por parte da municipalidade.

Ao sopesar os documentos trazidos aos autos, este Relator **NÃO** VISLUMBRA a existência de todos os requisitos necessários para a concessão do pleito cautelar em tela. Digo isto pois, o pedido requerido pela empresa Phenicia Engenharia e Comércio Ltda restou prejudicado diante da ausência de comprovação dos fatos declarados, uma vez que sequer houve a apresentação da rescisão contratual que alega ter ocorrido.

Portanto, diante da ausência de qualquer comprovação documental caracterizando os requisitos essenciais das Medidas Cautelares – *fumus boni iuris e periculum in mora* -, entendo que as medidas a serem adotadas no presente caso **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, motivo pelo qual, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA EMPRESA PHENICIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.113

tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA EMPRESA PHENICIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão à EMPRESA PHENICIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Barcelos/AM**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.114

4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº: 12415/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: LIDIANA DE FRANÇA MARTINS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. LIDIANA DE FRANÇA MARTINS EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SEMCOM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024- CML/PM.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IMPEDIMENTOS: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 18/2024-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Lidiana de França Martins em desfavor da Secretaria Municipal de Comunicação- SEMCOM, para apuração de possíveis irregularidades acerca da Concorrência nº 001/2024- CML/PMM, com o objetivo de contratar uma empresa especializada na prestação de "*serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital*".

Por meio de Despacho, de fls. 18/20 a Exma. Sra. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente Representação.

O Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, designado como relator original, declarou-se impedido de atuar nos presentes autos, baseando-se no art. 65, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Em conformidade com o procedimento estabelecido na Portaria nº 13/2023-GP, publicada no DOE TCE/AM em 12/01/2023, os autos foram encaminhados ao DEAP para registro do impedimento e realocação do processo. Neste momento, os autos foram distribuídos a mim para prosseguimento do feito.





Em sua demanda, a Representante requer, liminarmente, a suspensão da vigência, eficácia e efeitos da concorrência nº 001/2024 – CML/PM, e/ou eventual contrato que já tenha sido celebrado em razão desta licitação, por suposta irregularidade da banca examinadora, duplicidade de contratação e da suspeição sobre os avaliadores e suspeitas de direcionamento.

Alega, em linhas gerais, que a empresa Imarketing foi a única classificada na referida licitação, sendo que já detinha um contrato vigente com a Prefeitura de Manaus, no valor de R\$ 14,2 milhões anuais para o mesmo serviço, cuja coincidência entre a abertura da nova licitação e a renovação do contrato existente levanta suspeitas sobre a real necessidade da realização do certame.

Afirma que na ata de análise e julgamento da subcomissão técnica da licitação dois dos membros da banca são servidores comissionados, enquanto o terceiro membro não pertence aos quadros dos servidores, não havendo informações sobre sua designação como profissional externo, restando a ilegalidade do certame, vez que viola ditame previsto na legislação, que exige que a banca seja composta por servidores públicos efetivos.

Arremata que a existência de sobreposição de contratos de prestação de serviços continuado, afronta à economicidade, na medida em que os preços dos serviços podem estar distintos, à eficiência, considerando que seriam dois contratos a serem geridos bem como suspeição da avaliação realizada pela banca pois as notas são uniforme, sem qualquer variação, dando pontos máximos em todas as categorias e por todos os avaliadores.

Após essas explanações, vale indicar que a Representação está fundada no art. 288, da Resolução n.04/2002, *ipsis litteris*:

“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se que a Representante possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Quanto à medida cautelar convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Resolução nº 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida





cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Código de Processo Civil

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Entende-se dos dispositivos supramencionados, que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

O *fumus boni iuris*, por sua vez é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando a mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

Dessa forma, observo que os apontamentos consubstanciados na peça exordial desta Representação apontam para circunstâncias dotadas de gravidade tamanha que colocam o erário e o interesse público em grave risco de dano irreparável, notadamente ante à possível contratação de serviços de manutenção em quantidade aquém do que as normas de salubridade exigem.





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.117

As demais irregularidades apontadas acerca da contratação conclamam uma avaliação eminentemente técnica, que exige maior instrução probatória para chegar-se a uma segura conclusão, o que, de forma alguma, impede a suspensão cautelar do certame, uma vez preenchidos os requisitos que autorizam o contraditório postecipado.

Nesse ponto, constato que todos os aspectos retro declinados apontam o preenchimento dos requisitos de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora. O cenário visualizado desvela que a não suspensão da vigência da Concorrência nº 001/2024-CML/PM pode contribuir para que se consubstancie o dano ao interesse público, e eventual dano ao erário, sobretudo porque verifica-se a contratação da mesma empresa para o mesmo objeto.

Deste modo, entendo por determinar, cautelarmente, ao Sr. Hudson Antonio Cristo Braga, Secretário Municipal de Comunicação – SEMCOM, que suspenda a vigência, eficácia e efeitos da Concorrência nº 001/2024-CML/PM na forma em que se encontra, e se abstenham de realizar quaisquer atos decorrentes do aludido certame, com supedâneo na autorização do art. 42-B, Inciso II, da Lei nº 2324/1996-LO-TCE/AM.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, deve ser concedido prazo aos Sr. Hudson Antonio Cristo Braga, Secretário Municipal de Comunicação – SEMCOM, sendo necessárias sua manifestação para garantir o contraditório e ampla defesa em sua plenitude, no que pertine ao objeto dos autos, e que providenciem o envio dos contratos firmados anteriormente, nos últimos 5 (cinco) anos, atinentes ao mesmo objeto deste certame, além do encaminhamento de documentos demonstrando o vínculo dos membros pertencentes da Subcomissão técnica da licitação com a Administração Pública Municipal.

Nesta ocasião, também entendo que os mais elementares corolários da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa impelem a devida ciência da presente decisão à empresa Interatividade e Marketing Ltda (Imarketing)s no certame sob questionamento, na qualidade de terceira interessada no objeto dos presentes autos, de modo que entendo que deve ser fixado o prazo do artigo 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, para que caso queira, apresente manifestação acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Deve ser ressaltado a todos os envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Ante o exposto, **CONCEDO o pedido de Medida Cautelar**, proposto pela Sra. Lidiana de França Martins em desfavor da Secretaria Municipal de Comunicação- SEMCOM, com base no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, caput e inciso II, da Lei nº 2423/1996, para **determinar ao Sr. Hudson Antônio Cristo Braga, Secretário Municipal de Comunicação – SEMCOM, que suspenda a vigência, eficácia e efeitos da Concorrência nº 001/2024-CML/PM na forma em que se encontra, e se abstenham de realizar quaisquer atos decorrentes do aludido certame, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação.**

Ato contínuo, DETERMINO:





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.118

1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

b) Ciência à Sra. Lidiana de França Martins, na qualidade de Representante desta demanda;

c) Notificação ao Sr. Hudson Antônio Cristo Braga, Secretário Municipal de Comunicação – SEMCOM, na qualidade de Representado desta demanda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento desta decisão monocrática, e apresente justificativa e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo da exordial da presente Representação, inclusive, encaminhando cópias dos contratos firmados anteriormente, nos últimos 5 (cinco) anos, atinentes ao mesmo objeto deste certame, além do encaminhamento de documentos demonstrando o vínculo dos membros pertencentes da Subcomissão técnica da licitação com a Administração Pública Municipal;

d) Ciência acerca do teor da presente Decisão às terceiras interessadas, empresas Interatividade e Marketing Ltda, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que, caso queira, apresente manifestação acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação;

2. REMETER OS AUTOS À DILCON, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

4. Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se o Ministério Público de Contas sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Maio de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.119

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 10/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2493/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/01/2024, Edição n.º 3229 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 09/2015, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12836/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Abril de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 11/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **OSVALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA NETA**, representante legal da menor **D.E.O.P.**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 807/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/04/2024, Edição n.º 3285 (www.tce.am.gov.br), referente à **Pensão por Morte do Sr. Domingos Eudes da Gama Pinto**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14.678/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 12/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **RAIMUNDA PINTO LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 139/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.120

Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16945/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 13/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ÁLVARO MONTEIRO MAIA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 487/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/03/2024, Edição n.º 3280 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas de Adiantamento, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14.587/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA MENDES**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 529/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **10.394/2024**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 007/2022, firmado entre a SEMTEPI e a Associação Beneficente Amigos de Verdade, publicado no D.O.E. de 26/04/2024. Observo que, na forma da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.121

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MIRLENE VALÉRIO GONÇALVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 12/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.607/2020**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 53/2015, firmado entre a SEDUC e o Município de Santa Isabel do Rio Negro, publicado no D.O.E. de 22/02/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 366/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.698/2023**, referente à Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 25/03/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.122

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 31/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Fabian Barbosa**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Elias da Silva Sacramento**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 198/2024 - DIATV (fls. 493/497)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 15.600/2020**, que trata da Prestação de Contas da parcela única do Termo de Convênio nº 06/2013-SEPED, de responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 08 de maio de 2024

Edição nº 3309 Pag.123



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

